

FÓRUM

Janeiro - Fevereiro - Março de 2013

Revista da Associação dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro - Ano 11 - Número 34



DIRETORIAS

Associação cria o Fundo
Sonhar Amaerj

TURISMO

Pará: incrível harmonia entre
natureza e cultura

ESPECIAL

O Supremo Tribunal Federal
em debate

Acesso à Justiça

Sempre ao seu alcance



www.editorajc.com.br

FACILIDADE . QUALIDADE . PRATICIDADE

Após um cadastro simples e rápido, você terá acesso a conteúdos exclusivos, além de outras vantagens que só os assinantes e usuários cadastrados da Revista Justiça & Cidadania possuem.



Siga-nos:



[Twitter.com/editorajc](https://twitter.com/editorajc)



[Facebook.com/editorajc](https://facebook.com/editorajc)

**JUSTIÇA &
CIDADANIA**



6



28



36



38

EDITORIAL

A Constituição "cidadã" e o novo Judiciário

5

CAPA

Os novos caminhos para a Justiça

6

ARTIGO

Aspectos do acesso à Justiça

12

Acesso à Justiça e efetividade no processo

16

Notas sobre a transição do controle de constitucionalidade incidental para os efeitos genéricos

18

ESPECIAL

Luiz Fernando de Carvalho: o Supremo Tribunal Federal em debate

24

Manoel Rebêlo dos Santos: foco na primeira instância

28

OLHAR DE FORA

Mídia e Judiciário: compromisso com a verdade e a cidadania

32

DIRETORIAS

Projetos Sociais: conheça o Fundo Sonhar Amaerj

36

TURISMO

Pará: um encontro inesquecível com a natureza

38

CRÔNICA

43

SOCIAL

44

CURTAS

47

CONVÊNIOS

48

FÓRUM

Coordenadoria de Comunicação Social

Antonio José Ferreira Carvalho
Andréa Maciel Pachá

Editora

Ada Caperuto (Mtb 24082) – ada@viveiros.com.br

Redação e reportagem

Diego Carvalho
Flavia Rodrigues
Sarita Yara

Gerência de convênios

Amélia Aben-Athar – amelia@amaerj.org.br

Conteúdo e responsabilidade editorial

Ricardo Viveiros & Associados - Oficina de Comunicação,
empresa filiada à Aberj (Associação Brasileira de
Comunicação Empresarial) www.viveiros.com.br

CTP, impressão e acabamento

Edigráfica



EDITORA JC LTDA.

Diretor Executivo
Tiago Salles

Diretora de Redação
Erika Branco

Coordenadora de Arte
Mariana Fróes

Coordenador de Produção
Diogo Tomaz

Capa
Mariana Fróes
fotos: © alphaspirit - Fotolia.com

Av. Rio Branco, 14/18º andar
Rio de Janeiro – RJ CEP: 20090-0000
Tel./Fax: (21) 2240-0429

ISSN 1809-6379

Apoio



DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente
Cláudio Luis Braga dell'Orto

1º Vice-presidente
Antonio Augusto de Toledo Gaspar

2º Vice-presidente
Paulo Mello Feijó

Secretário geral
Ricardo Alberto Pereira

1º Secretário
Daniela Bandeira de Freitas

1ª Tesoureira
Raquel de Oliveira

2ª Tesoureira
Eduarda Monteiro de Castro Souza Campos

CONSELHO

Presidente
Ana Maria Pereira de Oliveira

Vice-presidente
Alexandre Chini Neto

MEMBROS EFETIVOS

Helena Goldenzon Bekhor
Felipe Carvalho Gonçalves da Silva
Gilda Maria Dias Carrapatoso
Jorge Luiz Martins Alves
Fernanda Xavier de Brito
Alexandre Teixeira de Souza
Rosa Maria Cririgliano Maneschy
Mafalda Lucchese

MEMBROS SUPLENTE

Elizabeth Machado Louro
João Felipe Nunes Mourão
Myriam Medeiros da Fonseca Costa
Sheila Draxler Pereira de Souza
Marcelo Almeida de Moraes Marinho

A Constituição “cidadã” e o novo Judiciário

Em 5 de outubro de 2013 completaremos 25 anos de promulgação da nossa Constituição Federal, após uma Assembleia Constituinte que durou mais de 20 meses.

Do ponto de vista histórico, a Constituição “Cidadã” representa os momentos finais do processo de encerramento de um regime autoritário, que administrava o País desde 1964.

Sob a perspectiva social, a Carta consagra a abertura para a democracia, não apenas por contemplar as esperadas eleições diretas, mas principalmente por seu compromisso com os direitos fundamentais, bem como a preocupação com a mudança das relações políticas, sociais e econômicas, no sentido da construção de uma sociedade mais inclusiva, fundada na dignidade da pessoa humana.

Por sua vez, no novo texto da Lei Maior, o Poder Judiciário foi fortalecido como instituição dotada de atribuições de um serviço público encarregado da prestação jurisdicional, arbitrando conflitos, garantindo direitos. O somatório da maior complexidade dos direitos sociais garantidos à capacidade do Judiciário de exercer o controle da constitucionalidade das leis e atos normativos propiciou a ampliação das áreas de intervenção de sua atuação pública.

A matéria de capa desta edição da *Fórum* propõe uma breve análise do atual momento, quando, por tais profundas mudanças políticas e administrativas no País, o Poder Judiciário vem sendo cada vez mais demandado. O tema também é deslindado por três autores convidados a contribuir com a seção “Artigo” e na entrevista da coluna “Olhar de Fora”. Desta maneira, a temática abordada funciona quase como uma conclusão da edição anterior, quando tratamos do tema da gestão de nossos Tribunais. A diferença é que, agora, direcionamos o assunto para a população e sua relação com os operadores do Direito e as instituições por estes representadas. Por fim, destaco ainda a entrevista concedida pelo desembargador Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, que tem foco nas propostas de alterações no modelo de composição do Supremo Tribunal Federal.

Desejo a todos uma excelente leitura.



Cláudio dell'Orto
Presidente da Amaerj

Os novos caminhos para a Justiça

O acesso à Justiça pela população foi ampliado nos últimos anos, mas ainda existem equações a serem resolvidas. Talvez a mais intrincada seja a busca do equilíbrio entre os atores de um complexo cenário, que envolve muito mais que as necessidades ainda não plenamente atendidas de estrutura humana e material dos Tribunais. Requer, antes de tudo, a solução para os problemas de desigualdade social em nosso país.

Ada Caperuto

No artigo "O acesso à Justiça e a celeridade na tutela jurisdicional", Luciana de Oliveira Leal, juíza de Direito da 6ª Vara Cível da Capital, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJ-RJ), comenta que, hoje, muito se discute, não apenas no meio jurídico, mas também na mídia e no âmbito da política, sobre a necessidade de agilização e efetividade da Justiça, ou seja, garantir rapidez na prestação jurisdicional e dotá-la de efeitos práticos.

As ponderações decorrem, em boa parte, do questionamento a respeito da legitimidade do Poder Judiciário como instrumento de pacificação dos conflitos sociais. Outra parte expressiva considera a real amplitude do acesso que a população tem ao sistema Judicial. Existiram, pois, entraves a este acesso, e dentre os principais obstáculos destacariam-se a excessiva duração dos processos, a complexidade dos procedimentos judiciais e a falta de transparência na prestação jurisdicional. As considerações

estão no artigo da pesquisadora Ludmila Ribeiro¹, bacharel em Direito (UFMG) e doutora em Sociologia pelo Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (IUPERJ).

Independentemente do atual debate, o acesso à Justiça é um dilema que permeia as discussões entre diferentes atores sociais há tempos. "Ao longo da história, observa-se que as estruturas dos Tribunais passaram a ter uma administração cada vez mais lenta e congestionada. Seja, por um lado, pelo reconhecimento de um maior número de direitos. Seja, por outro, pelo excesso de rigor, de formalismo e de recursos processuais, o que gera insatisfação e falta de confiança dos cidadãos quanto ao Poder Judiciário como instituição". É o que assinala Oriana Piske de Azevêdo Barbosa, juíza de Direito do 1º Juizado Especial Cível e Criminal de Brasília (Guará/DF), do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJ-DFT), no artigo "Acesso à Justiça: inestimável garantia Constitucional".

A afirmação remete a uma percepção que se tem na vida em sociedade: muitas pessoas que desejam ver seus litígios resolvidos não acreditam na eficiência da Justiça. Chega-se, assim, à afirmação corriqueiramente repetida de que “a justiça é feita apenas para os ricos”. Para o juiz Sérgio Junke, presidente da Associação dos Magistrados Catarinenses (AMC), estas percepções negativas devem-se em grande parte ao modelo legal ao qual está atrelado o Judiciário e à falta de recursos orçamentários de que esse dispõe. “Apesar disto, tenho convicção de que, dos poderes do Estado, o Judiciário é o mais transparente, controlado e acessível”, afirma.

Mudanças recentes

A mencionada transparência e controle do Judiciário brasileiro são ganhos resultantes de ajustes aplicados ao sistema judicial nos últimos anos. Este aspecto é, aliás, a questão central do trabalho elaborado pela pesquisadora Ludmila Ribeiro. Ela analisa em que medida a instituição das alterações organizacionais advindas da Emenda Constitucional nº 45/2004 poderiam ter contribuído para aumentar o acesso que os cidadãos brasileiros têm à Justiça. Segundo ela, além da EC 45 – e de outras reformas menores introduzidas com o objetivo de reduzir a lentidão dos processos, a morosidade da Justiça e a ineficácia de muitos provimentos judiciais –, nos últimos anos, o sistema judicial brasileiro assistiu, também, à publicação da Emenda Constitucional nº 22²; à criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar e dos juizados cíveis e criminais, idealizados e implantados para facilitar o acesso à Justiça pela população carente, principalmente aqueles que sofrem desigualdades sociais e que, desprovidos de recursos para enfrentar os custos do processo, dificilmente ou quase nunca recorrem ao Judiciário à busca de proteção de seus interesses.

“Os Juizados Especiais se apresentam como um novo modelo de Judiciário, mais consentâneo com o perfil de Estado Democrático de Direito plasmado na Constituição brasileira de 1988. Constituem-se, no meu entender, na proposta mais efetiva dos constituintes de modificação estrutural do Poder Judiciário desde a proclamação da





Juiz Sérgio Junkes, presidente da AMC



Juíza Oriana Piske, do 1º Juizado Especial Cível e Criminal de Brasília (Guará/TJ-DFT)

República, de cunho político-filosófico-pragmático voltado para a aproximação desse segmento do Poder das camadas sociais mais sofridas, para melhor satisfação dos anseios dos jurisdicionados”, afirma Oriana Piske.

É, porém, a EC 45, a mais abrupta mudança no Judiciário brasileiro neste século. Entre as principais alterações introduzidas por essa legislação, no que diz respeito ao funcionamento da Justiça, destacam-se as seguintes: (i) razoável duração do processo; (ii) proporcionalidade entre o número de juízes na unidade jurisdicional e a efetiva demanda judicial e a respectiva população; (iii) funcionamen-

to ininterrupto da atividade jurisdicional; (iv) distribuição imediata dos processos em todos os graus de jurisdição; e (v) criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

A Emenda também oportunizou a geração de mecanismos como os mutirões, a digitalização de processos, entre outros fatores que trouxeram mudanças positivas. É isso o que destaca a juíza Luciana Leal. “Ao lado dos Juizados Especiais, sobretudo por sua potencialidade de diminuir o tempo de duração dos processos, as alterações legislativas do período também possibilitaram o incremento do acesso à Justiça. A expansão do uso das vias digitais de comunicação, principalmente e-mail, para a expedição de ofícios, a diminuição dos trâmites para a realização de cada ato do processo, simplificando-se os atos processuais, e os atos tendentes ao seu cumprimento são algumas medidas a serem citadas. Por outro lado, campanhas educativas de massa são essenciais para levar à população uma melhor compreensão dos mecanismos de funcionamento dos órgãos do Judiciário”, diz a magistrada.

Para Sérgio Junkes, todas estas iniciativas representam importantes avanços em prol do pleno acesso à Justiça. “A fim de melhorar ainda mais este cenário creio que a oralidade e a informalidade dos procedimentos devam continuar a ser ampliadas o tanto quanto seja possível. Entendo também que as sentenças proferidas pelos juízes do primeiro grau de jurisdição devam ser devidamente valorizadas. Não podem representar uma mera formalidade de passagem, uma vez que a sua exequibilidade, hoje, permanece, invariavelmente, sujeita à prévia confirmação dos tribunais. Defendo que as sentenças dos juízes de primeiro grau ostentem eficácia imediata assim que proferidas e publicadas. Por fim, sou da opinião que é fundamental a disseminação dos métodos não-adversariais na resolução de conflitos”, declara o presidente da AMC.

Lacunas humanas e materiais

Aplicadas tais mudanças, criados os mencionados mecanismos para dar ao Judiciário condições de atender a uma demanda crescente, resta a pergunta: qual é a realidade da instituição “Justiça” no Brasil de hoje? A juíza Luciana Leal, do TJ-RJ, responde que a “Justiça” brasileira congrega muitas Justíças. “O Brasil de dimensões continentais engloba comunidades, culturas, economias e meios ambientes dos mais variados e diferentes entre si. E os órgãos do Poder Judiciário devem estar adaptados às muitas realidades com as quais trabalham”. Para ela, a morosidade – que está por trás de outra corriqueira frase

repetida pela população: "a justiça tarda, mas não falha" – não pode ser reduzida a uma análise simplista do tempo de duração do processo. "Não há como comparar a estrutura existente em grandes centros urbanos, com as condições precárias de pequenos municípios, e mesmo de povoados distantes de toda a organização estatal que possibilita o acesso à Justiça. Por outro lado, não há como comparar a demanda de lugares pouco populosos à de grandes centros. O que há, inegavelmente, é um esforço conjunto dos diversos Tribunais, a partir das orientações e recomendações do CNJ, de tentar permitir um acesso mais igualitário à Justiça, mais amplo e eficiente", defende.

Outro dilema que persiste são as deficiências apontadas em algumas localidades. Não haveria servidores e magistrados em número suficiente, assim como a estrutura física de alguns tribunais e demais fóruns não comportaria a alta demanda. Para a juíza Oriana Piske, estão entre os desafios da ordem do dia para o Poder Judiciário as soluções relacionadas aos recursos humanos, em especial a premência de maior número de juízes, servidores, estagiários e conciliadores, e também dos materiais, relacionados ao espaço físico, meios de atuação informatizada, entre outros aspectos. "Nesse contexto, foi fator importante a criação de ouvidorias nos Tribunais como um canal de diálogo para que o cidadão possa dar sua sugestão e aprimorar essa instituição. Outro aspecto relevante foi que o Poder Judiciário passou na última década a se preocupar, sensivelmente, em todas as instâncias, em promover uma gestão administrativa democrática, com maior efetividade nas ações, projetos e realizações, sob um planejamento e controle de metas que são aferidos pelo CNJ", opina.

Para a juíza Luciana, do TJ-RJ, há que se levar em consideração que este é um momento de transição entre o processo físico e o eletrônico. Assim, esta é uma discussão que tende a ser superada, ou mesmo substituída, porque deficiências de espaço físico e mesmo de recursos humanos tendem a diminuir. "Acho importante que primeiro se complete a transição, para aí sim se fazer um diagnóstico das reais deficiências que permanecerem, antes de se realizar qualquer esforço para solucioná-las", avalia.

O presidente da AMC avalia a situação em seu estado, apontando que, em Santa Catarina, são cerca de 450 magistrados em atividade. "Há dois concursos em andamento e esperamos em breve suprir o déficit de 130 juízes que se apresenta no momento. Mesmo com ingresso destes novos magistrados, a nossa estrutura certamente permanecerá reduzida diante da demanda. Necessitamos de instrumentos institucionais urgentes que assegurem a

// O acesso à Justiça pela população foi ampliado nos últimos anos, mas ainda existem equações a serem resolvidas. Talvez a mais intrincada seja a busca do equilíbrio entre os atores de um complexo cenário, que envolve muito mais que as necessidades ainda não plenamente atendidas de estrutura humana e material dos Tribunais. Requer, antes de tudo, a solução para os problemas de desigualdade social em nosso país. //

autonomia financeira do Judiciário na sua plenitude, a fim de que não sejam obstaculizados os investimentos humanos e materiais imprescindíveis à consecução dos seus objetivos institucionais", diz.

Alternativas ao litígio

A Constituição brasileira de 1988 destaca a Justiça como um dos valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada no comprometimento com a solução pacífica dos conflitos, salvaguardando o exercício dos direitos individuais e coletivos e suas garantias. É o que escreve Oriana Piske no artigo "Formas alternativas de resolução de conflito", em que aponta que a própria CF deu um passo marcante na história do Judiciário, ao traçar e imprimir as balizas de instrumentos eficientes e eficazes para o exercício de-

mocrático da cidadania. De acordo com a magistrada, na promoção da cultura de paz surgem novos paradigmas – os chamados métodos alternativos de resolução de conflito (conciliação, mediação e arbitragem) – como formas de desafogar o Poder Judiciário. “O papel desempenhado pela conciliação, pela mediação e pela arbitragem dentro do sistema processual tradicional sempre foi muito tímido, talvez pela grande influência da cultura do litígio”, escreve Oriana. Porém, ela opina que está se instalando uma conscientização, na sociedade atual, de que tais técnicas são eficazes, e que o Poder Judiciário caminha atualmente nesse rumo, abrindo outras perspectivas e horizontes para a efetividade da Justiça. “Acredito que os meios alternativos de solução de conflitos são instrumentos de pacificação social e afirmação da cidadania, consubstanciando-se, dessa forma, como poderosos instrumentos a serviço da população e para desburocratizar o Judiciário num efetivo pluralismo jurídico, no universo de uma nova gestão democrática do Poder Judiciário, no sentido da plena concretização dos direitos de cidadania e do fortalecimento da cultura de direitos humanos”, afirma Oriana.

Sérgio Junkes, que se diz um “entusiasta dos meios alternativos de soluções de conflitos”, acredita que, mais do que desafogar os Tribunais, tais mecanismos devem ser encarados como um novo projeto de vida em sociedade, calcada no diálogo e nos valores republicanos de cidadania e harmonia. “O ideal é que um dia chegássemos ao mesmo estágio dos países orientais, em que, ao contrário de nós, a via judicial é uma exceção e não a regra”, comenta.

Para a juíza Luciana Leal, essa conscientização importa em mudança de mentalidade. “Não acho que aconteça em curto prazo, mas acredito que um trabalho de educação e conscientização consistente pode acelerar este processo, e, sim, quando as formas alternativas de soluções de conflitos forem uma realidade no cotidiano das pessoas, contribuirá para desafogar os tribunais”, opina.

Sobre um possível estágio de banalização do litígio a que teríamos chegado, o juiz Sérgio Junkes comenta que o Judiciário passou a exercer um papel central na vida política e social brasileira. “Este protagonismo, porém, não é bom nem para o Judiciário e nem para a sociedade. Isto porque se de um lado o sistema judicial não consegue dar vazão a demanda por outro lado promove um enfraquecimento da cidadania, na medida que transfere para o Judiciário a responsabilidade de decidir sobre

questões que deveriam a rigor serem resolvidas pela própria sociedade em seus vários espaços democráticos de discussão e deliberação”.

Luciana Leal concorda. “De certa forma, já existe uma banalização da judicialização dos conflitos, mas quero crer que ela decorre de uma transição ainda não concluída entre um período de negação total de direitos e um período de reconhecimento total destes. A conscientização da população, na verdade, deve promover que as pessoas conheçam não só seus direitos e a possibilidade de exigí-los, mas também seus deveres, assim como as outras formas de prevenir e combater os conflitos que surgem em suas relações sociais”, defende a juíza do TJ-RJ.

Oriana Piske enxerga este aspecto sob a perspectiva de que o acesso e a conscientização da população como um todo de seus direitos e obrigações será um fator crucial para o maior desenvolvimento e aperfeiçoamento da sociedade brasileira e do Poder Judiciário. “Educação e cidadania são instrumentos fundamentais de transformações sociais positivas. O que deve ser mudado no pensamento e na mentalidade dos operadores do Direito é a forma adversarial de resolver as questões e os litígios. As universidades brasileiras, em sua maioria, preparam os estudantes de Direito para serem advogados combativos. Isso não é errado, mas é preciso, também, prepará-los para uma cultura de direitos humanos volvida para a verdadeira pacificação social, como a conciliação, a mediação, a arbitragem e, ainda, as práticas restaurativas”.

Uma questão de Justiça Social

Uma das principais características do texto da CF de 1988 é seu compromisso com os direitos fundamentais e com a democracia – uma grande mudança se considerarmos que, naquele período, acabávamos de sair de um regime militar. Para o juiz Sérgio Junkes, o debate democrático que envolveu a mais recente Constituição e o esforço dos magistrados para cada vez mais aproximar a Justiça das pessoas e dar vida a estes direitos foram determinantes para que ao cabo deste período de 25 anos se verificasse uma nova cultura de conhecimento e confiança nas instituições jurídicas. Contudo, há um longo caminho a ser percorrido, pois, ainda, infelizmente, persiste um quadro de considerável dúvida e desinformação acerca dos direitos disponíveis e o modo de exercê-los, o qual, creio, só será totalmente modificado no dia em que, num futuro breve, esperamos, o direito à educação consagrado indistintamente a todos os brasileiros se torne, enfim, uma realidade”.



Acordos entre as partes, por meio de mecanismos como mediação, conciliação e arbitragem, podem contribuir em muito com a redução das demandas nos tribunais e ampliar o acesso à Justiça pelos cidadãos

Por tal opinião, é possível entender que, talvez, um grande impeditivo da mudança neste cenário esteja na desigualdade social que vitima a sociedade. De acordo com a juíza Oriana Piske, o Brasil é um dos primeiros colocados na pesquisa do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) em desigualdade social no mundo. Em nosso país, 5% dos mais ricos detém 37% do PIB e 10% dos mais ricos detém 56%. Ela escreve em seu artigo que, em geral, é a camada menos favorecida da população quem sofre com as consequências mais desastrosas da dificuldade do acesso à Justiça. "Algo em torno de 80% da nossa população é considerada carente, na acepção social e jurídica do termo, já que não pode pagar as custas, honorários de advogado e demais despesas de um processo sem prejuízo do sustento próprio ou da família. E mesmo aqueles que reúnem condições para tais gastos, são afastados do Judiciário por variados motivos, dentre eles o longo tempo para solução da demanda", diz o texto da magistrada.

Diretora de Projetos Sociais da Amaerj, a desembargadora Cristina Tereza Gaulia comenta que recentemente esteve em um seminário no qual ouviu uma palestra cuja questão nuclear era "O que é Justiça?". "O meu critério de Justiça é a justiça social, não existe outro conceito para mim que não seja o da melhor distribuição de oportunidades e de igualdade de condições para todos, a fim de atingirmos, em um determinado momento, um equilíbrio", declara.

A juíza Luciana Leal concorda e avalia que o que falta para que o Brasil garanta aos cidadãos mais do que a so-

lução de litígios e atinja a esfera superior da justiça social é redistribuição, reconhecimento e participação. "Este é o tripé da justiça social. Garantida a redistribuição dos bens materiais e das oportunidades de acesso aos bens da vida, garantido o reconhecimento dos grupos sociais, de modo que tanto se entendam como cidadãos, como reconheçam que o outro tem iguais direitos, e garantida a participação nas escolhas políticas do País, haverá justiça social", diz.

Sérgio Junkes comenta que certa vez perguntaram a ele se a sociedade merece o Judiciário que tem. "Eu respondi que sim. O Judiciário é a própria sociedade em movimento, nua e crua. Talvez, por isso, ele inspire ao brasileiro um sentimento ambíguo de amor e ódio. Por um lado, o brasileiro aprecia ouvir e falar de tudo o que diz respeito ao universo do Judiciário. Por outro, é severo e duro ao criticá-lo. O Judiciário é o próprio espelho da sociedade, por isso, às vezes, exerce um forte magnetismo sobre o brasileiro e, outras, o incomoda tanto. O brasileiro ao criticar tanto o Judiciário fala de si próprio. Revela de um lado quanto lhe angustia tanta injustiça no meio social e de outro, toda a sua frustração, a sua sensação de impotência frente à perpetuação deste quadro. Há tanta coisa a ser 'consertada': pobreza, saúde, habitação, saneamento, educação, segurança, abusos econômicos. Alguém tem que fazer alguma coisa! Ora, isso tudo a lei não diz que são direitos? O Judiciário que os assegure... Infelizmente não é possível acabar com esses problemas por decreto e nem pela sentença de nenhum juiz, por mais que também esse o desejasse. Só com o trabalho, com o dinamismo e a criatividade da coesão social esse cenário pode mudar. O Judiciário, sem dúvida, é um grande aliado da sociedade, mas jamais poderá substituir o protagonismo indispensável daquela. Enfim, a inquietação, demonstrada paradoxalmente pela busca e, ao mesmo tempo, pela repulsa ao Judiciário, longe de trazer preocupação deve nos servir de alento. É sinal de que já houve o despertar da sociedade para os seus graves problemas e sobre a necessidade inadiável de enfrentá-los. Esse é o primeiro passo para superá-los. E quando isso acontecer, não haverá cidadão algum que não se orgulhe do Judiciário que tem e da sociedade em que vive", sentencia o presidente da AMC. 

Notas

¹ RIBEIRO, Ludmila. A Emenda Constitucional 45 e a questão do acesso à justiça. Revista Direito GV, vol. 4, nº 2 São Paulo, jul_dez/2008

² Emenda Constitucional 22, de 18.03.1999, a qual acrescentou o parágrafo único, ao art. 98 da Constituição, possibilitando à Lei Federal dispor sobre a criação de Juizados Especiais na Justiça Federal.

Aspectos do acesso à Justiça

Antonio Carlos Esteves Torres

Desembargador membro da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJ-RJ), presidente do Fórum Permanente do Direito Empresarial da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, diretor da área cível do Centro de Estudos e Debates do TJ-RJ



Flavia Rodrigues/Amnerl

Desembargador Antônio Carlos Esteves Torres

Não há dia em que os corredores dos fóruns, em geral, não sejam frequentados por inúmeros cidadãos portadores de imensas dúvidas sobre o que os terá levado às casas da Justiça. Portam papéis amarfanhados com indicativos empobrecidos de dados, para o leigo, sobre algum juízo a que tenha de comparecer, na mais profunda ignorância do para ou porquê está sendo chamado. Passa pela sensibilidade do

possível das conjecturas sobre alguma desavença antiga, em algum longínquo episódio de desentendimento entre vizinhos, há muito desprovidos dessa condição, por morte ou mudança, cuja memória já está descolorida como o documento misterioso.

História

Esta ocorrência diária é apenas o corolário de uma sequência social inaugurada, quase sempre, pelo mais completo desconhecimento de que sofre a população brasileira, ainda longe de atingir a níveis ideais de *alfabetização, escolaridade, saúde, emprego*. A *qualificação* é conhecida e reconhecida, o que adiciona à técnica do julgador um grau a mais no conjunto das ferramentas de que dispõe. Embora não seja um funcionário, como outro qualquer, a despeito de não envergonhar a ninguém ostentar o título de funcionário, em primeiro lugar, quem é obrigado a lidar profissionalmente com a desnecessidade *"[...] de psiquiatras ou psicólogos para nos dizerem que cada ser humano é um feixe de contradições, nem precisamos de historiadores para nos dizerem que isso era tão verdadeiro no passado como o é no presente."*, não há de ser qualquer servidor — não só funcionário — a dispor da habilitação científica a considerá-lo apto a entender a projeção da imensa covardia dos costumes durante mais de três séculos — *"[...] havia alguns senhores que, sempre que compravam um escravo, imediatamente o mandavam flagelar exemplarmente, simplesmente com a*

*determinação sádica de lhes mostrar que não se poderiam comportar mal.*¹² – a autorizar antropólogos de nomeada a afiançar que o portador do papel amarfanhado traz no seu DNA o vergão irreversível, componente da mágoa do látego flagelador.

A cidadania

Neste caminhar evolutivo dos séculos, os analistas sabem, perfeitamente, que o cidadão brasileiro não sabe o que é cidadania, nem dimensiona a esfera de seus direitos. No entanto, sabe que os têm, melhor dizendo, sente que os têm. Nada que os agrida, moral ou fisicamente; ponha em risco suas conquistas, proibindo de fazer o mesmo contra outrem, são princípios que passaram a reger a vida desde sempre.

A mecânica da convivência redundou em maior complexidade comunitária. Exemplo notório desta configuração está no sentido da frase inaugural de O Contrato Social, de Rousseau, *“o homem nasce livre e por toda parte é posto a ferros”*, para cujos críticos mais abalizados, como lembra o Prof. Brum Torres, ao apresentar a edição da L&M Pocket³, “[...] à primeira vista uma constatação contestável, um exagerado juízo factual sobre a situação de opressão em que se encontraria a maior parte dos homens. No entanto, [...] tinha outro alcance [...] implicava sustentar, normativamente, que em todos os casos em que – independentemente da situação de maior ou menor opressão [...] – o povo tolera que representantes deliberem e legislem em seu lugar [...]”.

Os entraves

Assim, acanhado porque qualquer funcionário pode manipular esses aspectos científicos, como asseverou respeitável autoridade judiciária há poucos dias, atosigado⁴ pelos processos que qualquer funcionário deve estar a solucionar, temo lembrar que o cidadão, ainda que constrangido legalmente à representação, escolhe representantes devedores da justiça e torna a democracia um capítulo inédito de Alice No País Das Maravilhas sobre que Lewis não pensou e se acopla à ironia da citação: *“Everything's got a moral, if only you can find it.”* (Tudo tem uma moral, se você ao menos a pudesse achar.)

Não são poucas as vezes em que o magistrado, mesmo distanciado de suas funções, acaba por intervir em casos que não lhe são afeitos.⁵ (Cármem Lucia)

Há algum progresso, muito embora, não completamente confortável. Entre a semântica legalista da escravidão, como lembra o Desembargador Edson Aguiar de Vasconcelos⁶: *“A Constituição de 1824 atribuiu sua própria guarda ao Poder Legislativo [...] sendo interessante notar que a fruição dos direitos individuais, em grande parte, era privativa dos cidadãos, [...] restando os escravos implicitamente excluídos de todos os direitos civis porque também alijados de uma cidadania explícita [...] disto se encarregou a legislação criminal, [...] determinada no inciso XVIII do art. 179 da Constituição, sob invocação de princípios de Justiça e Equidade”*. Esses valores decaem, mas deixam marca da sua validade.

A hipocrisia, que veio para ficar, acaba por influenciar na tarefa judicante, que passa a ser dificultada sob diversos aspectos, embora, ainda com a palavra o desembargador Edson de Vasconcelos, no seu livro que complementa tese de doutoramento na Universidade de Lisboa: *“Na pauta de tarefas [...] figura o dever material de conferir adequada proteção aos indivíduos que compõem seu elemento humano. A projeção deste dever se revela como direito daqueles destinatários que o incorporam à respectiva posição jurídica. O direito assim subjetivado assume caráter de fundamentalidade porque reconhecido como integrado na estrutura material de qualquer Constituição democrática”*⁷.

É assim que o nobre professor, empenhado na tarefa hercúlea de garantir o direito à cidadania, a quem não pode viver sem ele, mesmo sem saber o que é cidadania ou direito. Diz o Professor Vasconcelos, apoiado em quem se dedicou, sempre, a entender de iniquidade, covardia, discriminação e sofrimento: *“O direito à proteção jurídica [...] pode ser conceituado como Direito Fundamental de Cidadania, por sua autonomia constitucional, cujo significado sociológico cabe na expressão “direito a ter direitos”*⁸.

Hanna Arendt, que sofreu as dores do refúgio, mergulhou nas entranhas do totalitarismo, e observa a legislação aplicada aos *displaced persons* (hoje, excluídos) que, no regime nazista, judeus, negros, ciganos, foram desnacionalizados, passados a cidadãos de segunda classe ou mesmo de classe nenhuma, privados até de nascer, de gozar d' *A Condição Humana*, importante livro da escritora.

Nem tudo está perdido, embora, como se observa no mundo inteiro, Berlusconi, que se negou a comparecer em audiência judicial, destituído, ameaça, com grandes esperanças, a retornar ao comando do governo italiano



(Basta *attacchi ai guidizi* é a palavra de ordem naquele país). Na Espanha, do Rei que mata elefantes, o Juiz Garzon (que esteve entre nós há alguns anos) foi afastado de suas funções sem maiores esclarecimentos. Obama teve enormes dificuldades em nomear uma *chicana justice* na Suprema Corte norte-americana. A história da confiança do moleiro, que desafiou Frederico II, no século XVIII, porque havia juizes em Berlim, torna-se cada vez mais lendária. Mas, de acordo com Luiz Fernando de Carvalho, no seu importante *Justiça Em Mutação*⁹, chamando a atenção para as conquistas do acesso à Justiça para o cidadão, com a ação civil pública; os Juizados Especiais; o Código de Defesa do Consumidor, torna a comparação com um funcionário qualquer uma incógnita devoradora, visto que, como sutilmente traz ao proscênio o estigma da esperança nos que estudam e cumprem com o seu dever no pensamento de Valéria Lamego, da UFRJ: “[...] o sentimento de que as promessas e as conquistas do constitucionalismo moderno – contra as quais tanto se tem investido – só se concretizam pelo labor e resistência próprios do humano ou, como na provocação da prosa, envolvente como a sua lira, de

Cecília Meireles: “Fazer revolução deve ser, com certeza, muito mais fácil do que assegurar revoluções [...]”.

Para quem não sabe o quanto ainda há por fazer, o periódico *O Globo*, Caderno País, p. 3, de 17.02.13, retrata a desumanidade destinada a internos, doentes mentais, como um cidadão (cidadão?) chamado de Cola na Cola, que dorme num buraco ao lado de uma criação de porcos, da tubulação de esgoto e do resto da comida servida na Casa de Detenção (Cadet)...

Entretanto, os Tribunais do País vêm atuando de acordo com os princípios que presidem o ordenamento jurídico, alinhando-o aos ideais de verdadeira justiça, a começar pelo alargamento dos critérios de admissibilidade do cidadão a este direito fundamental:

Processual Civil e Administrativo.

Violação ao art. 535 do CPC.

Alegações genéricas. Incidência da súmula nº 284 do STF, por analogia.

Exercício profissional. Exame da OAB. Acesso ao conteúdo da prova. Exigência de prestação pecuniária e do decurso de prazo de 90 dias. Ação civil pública. Legitimidade ativa do ministério público. Acesso à informação.

Interesse social relevante. Massificação do conflito. Prevenção.

1. Não se pode conhecer da violação ao artigo 535 do CPC, pois as alegações que fundamentaram a pretensa ofensa são genéricas, sem discriminação dos pontos efetivamente omissos, contraditórios ou obscuros. Incide, no caso, a Súmula n. 284 do Supremo Tribunal Federal, por analogia.

2. A jurisprudência desta Corte vem se sedimentando em favor da legitimidade ministerial para promover ação civil pública visando à defesa de direitos individuais homogêneos, ainda que disponíveis e divisíveis, quando a presença de relevância social objetiva do bem jurídico tutelado (a dignidade da pessoa humana, a qualidade ambiental, a saúde, a educação, para citar alguns exemplos) ou diante da massificação do conflito em si considerado.

3. É evidente que a Constituição da República não poderia aludir, no art. 129, II, à categoria dos interesses individuais homogêneos, que só foi criada pela lei consumerista. A propósito, o Supremo Tribunal Federal já enfrentou o tema e, adotando a dicção constitucional em sentido mais amplo, posicionou-se a favor da legitimidade do Ministério

Público para propor ação civil pública para proteção dos mencionados direitos. Precedentes.

4. No presente caso, pelo objeto litigioso deduzido pelo Ministério Público (causa de pedir e pedido), o que se tem é pretensão de tutela de um direito divisível de um grupo: o direito de acesso à informação.

5. Assim, atua o Ministério Público na defesa de típico direito individual homogêneo, por meio da ação civil pública, em contraposição à técnica tradicional de solução atomizada, a qual se justifica para (i) evitar as inumeráveis demandas judiciais (economia processual), que sobrecarregam o Judiciário, e decisões incongruentes sobre idênticas questões jurídicas, mas sobretudo para (ii) buscar a proteção do acesso à informação, interesse social relevante, cuja disciplina inclusive mereceu atenção em diplomas normativos próprios - Lei nº. 12.527/2011 e Decreto nº. 7.724/2012 (este, aliás, prevê a gratuidade para a busca e o fornecimento da informação no âmbito de todo o Poder Executivo Federal).

6. Nesse sentido, é patente a legitimidade ministerial, seja em razão da proteção contra eventual lesão ao interesse social relevante, seja para prevenir a massificação do conflito.

7. Recurso especial provido.

(REsp 1283206/PR, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 11/12/2012, DJE 17/12/2012).

Processual Penal. Agravo regimental no recurso em Mandado de Segurança. Gravação da audiência de instrução em meio audiovisual. Solicitação de degravação. Não demonstração da necessidade. Recusa do magistrado. Princípio da celeridade processual. Agravo não provido

1. A Lei 11.719/08, que reformou em parte o Código de Processo Penal, em consagração ao princípio da celeridade processual, previu no art. 405, sempre que possível, o registro dos depoimentos em meio audiovisual, dispensando, por consequência, a transcrição do material colhido.

2. Não há olvidar, nesse aspecto, que esse instrumento indubitavelmente atende ao princípio da duração razoável do processo na medida em que permite às partes o acesso ao conjunto fático-probatório de modo instantâneo, preservando-se a fidedignidade dos depoimentos, em observância ao devido processo legal e às garantias estatuidas na Carta Maior da ampla defesa e do contraditório, e

em especial a dignidade da pessoa humana, pois em discussão o *status libertatis* do indivíduo.

3. *In casu*, o indeferimento do pleito de degravação do material colhido em audiovisual, por decisão devidamente fundamentada, está em consonância com o texto constitucional, não se constituindo, por isso mesmo, em violação a direito líquido e certo apto a ensejar o deferimento da segurança.

4. "A conversão do julgamento de apelação em diligência para que a primeira instância providencie a degravação de conteúdo registrado em meio audiovisual contraria frontalmente o art. 405, § 2º, do Código de Processo Penal, assim como o princípio da razoável duração do processo. Precedente." (HC 172.840/SP, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUIN(HC 172.840/SP, Rel. Ministro Gilson Dipp, Quinta Turma, DJe 03/11/2010).

5. Agravo regimental não provido. (AgRg no RMS 34867/MT, Rel. Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, julgado em 11/09/2012, DJe 18/09/2012).

O alcance da justiça muito frequentemente se contrapõe ao distanciamento de uma forte concorrente: a Justiça da Máfia, hoje disseminada e organizada por todo o mundo. Muitos preferem recorrer a mafiosos porque a "justiça" é mais rápida.

Conclusão

Com estas elucubrações superficiais, pensa-se em estimular o trabalho do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro que, mesmo com o seu plantel de abnegados funcionários, vem se desdobrando para fazer com que o cidadão comum tenha integral acesso à justiça, ainda que não tenha consciência do tanto de democracia verdadeira que está no vocábulo acesso e o tanto de dignidade humana que está no seu direito a ter direito à Justiça. 

Notas

¹ BOXER, Charles Ralph. *Relações Raciais no Império Colonial Português 1415-1825*. Porto: Afrontamento, 1977, p. 119.

² Idem, *ibidem*. P. 111.

³ ROUSSEAU, Jean-Jacques. *O Contrato Social*. Apresentação do de João Carlos Brum Torres em junho de 1997. Porto Alegre: L&PM Pocket, 2009, vol. 631, p. 10.

⁴ O termo mais próximo na língua portuguesa seria assoberbar, mas a fonética espanhola lhe confere mais peso de significado.

⁵ A Ministra Cármen Lúcia do Supremo Tribunal Federal tem repetido em palestras e escritos episódio digno de nota: Não raro os integrantes da mais alta Corte de Justiça do país recebem por vias informais cartas de cidadãos, muito comumente, de presidiários, denunciando situações ofensivas aos seus direitos.

⁶ VASCONCELOS, Edson Aguiar. *Direito Fundamental de Cidadania ou Direito a Ter Direitos*. Curitiba: CRV, 2012, p. 223.

⁷ Idem, *ibidem*. P. 301.

⁸ Idem, *ibidem*. P. 301.

Acesso à justiça e efetividade no processo

Nilton Cesar Flores

Doutor pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), advogado, coordenador adjunto de mestrado e doutorado da Universidade Estácio de Sá, professor adjunto da Universidade Federal Fluminense (UFF), professor convidado da Escola da Magistratura do Rio de Janeiro (Emerj).



Doutor Nilton Cesar Flore

A Constituição Federal de 1988, consolidando os princípios de um Estado Democrático de Direito, associada ao crescimento econômico brasileiro e à informação da população, passou a gerar um volume processual crescente, cujas soluções ainda não atingiram a essência do problema, pois

a sociedade necessita de soluções efetivas para atender a diversidade das demandas judiciais, que crescem em escala geométrica, enquanto os recursos humanos e de infraestrutura em escala aritmética.

A questão para reflexão que se coloca hodiernamente é a necessidade de quebra de paradigma em relação à tese de que todos os conflitos de interesses devem ser solucionados por meio de uma prestação jurisdicional. Apesar de tal atividade estatal ser fundamental para o equilíbrio social, a mesma deve ser tratada como *ultima ratio*¹.

Nesse contexto, as ADRs (Alternative Dispute Resolution) ganham relevo e podem servir para acomodar situações conflituosas. É oportuno destacar o reconhecimento deste instituto em países que adotam a tradição da *common law*.

Não se trata de buscar a justiça sem advogados ou tribunais, mas existe uma gama de alternativas para se resolver conflitos interpessoais, dentro deste universo de possibilidades e, apesar das sociedades providenciarem instituições para a resolução de disputas, não significa que ela tenha que ser, necessariamente ou exclusivamente, um tribunal², pois estes devem se concentrar cada vez mais em demandas de maior impacto socioeconômico.

Como consequência, nesses países, *court-connected programs* e leis foram implementadas em âmbito federal e local, com o objetivo de estimular o uso das ADRs, ao mesmo tempo em que se desencadeava a preocupação com uma privatização da resolução dos conflitos, já que a publicidade do julgamento e das decisões judiciais é a garantia da proteção dos direitos individuais.

Apesar de não se colocar em dúvida os benefícios da mediação, destacamos o fato de ser imposta como um pseudo facilitador do acesso à Justiça. As razões de eficiência e economicidade dos programas de mediação obrigatória norte-americanos vêm sendo alvo de críticas, pois estudos mostram que a quantidade de processos que são levados aos tribunais para questionar a validade e a qualidade dos acordos obtidos em mediação³, derrubam a lógica da eficiência, tornando-se na verdade, uma barreira ao acesso à Justiça, além de ser antidemocrático.

A ideologia central da mediação norte-americana é a sua voluntariedade, fundamentada na autodeterminação⁴, mas os programas de mediação obrigatória difundiram-se sob diversos modelos, desde a coerção sob vestes de sugestão judicial para a submissão às sessões de mediação, à obrigatoriedade institucionalizada como uma condição precedente ao julgamento da demanda.

A mediação é largamente utilizada para resolver conflitos de vizinhança, familiares, consumo e responsabilidade civil.

O Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 125⁵, regulamentando as atividades de conciliação e mediação judiciais. O art. 1º da Resolução institui a Política Judiciária Nacional de tratamento dos conflitos de interes-

ses, com o objetivo de assegurar a todos o direito à solução dos conflitos por meios adequados, deixando claro que incumbe ao Poder Judiciário, além da solução adjudicada mediante sentença, oferecer outros mecanismos de solução de controvérsias, em especial os chamados meios consensuais, como a mediação e a conciliação, bem assim prestar atendimento e orientação ao cidadão. Para tanto, os tribunais deverão criar os Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, e instalar os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania.

No bojo do projeto do Código de Processo Civil⁶ identifica-se a preocupação da Comissão com a mediação e a conciliação, particularmente nos artigos 144 a 153. O projeto enfoca, especificamente, a mediação feita dentro da estrutura do Poder Judiciário, o que não exclui, contudo, a mediação prévia ou mesmo a possibilidade de utilização de outros meios de solução de conflitos (art. 153).

A experiência brasileira na área da resolução dos conflitos vem sendo gradualmente transformada, mas a cultura demandista é uma característica que faz com que o serviço judiciário seja muito procurado. Precisamos unir esforços, entre advogados, magistrados e ministério público, de modo a buscar soluções efetivas e coletivas para uma maior efetividade no processo. 

Notas

¹ "As CPR estabelecem que os tribunais têm cada vez mais observado que os processos judiciais devem ser a última opção, e ações não deve ser movidas de maneira prematura, quando um acordo ainda é possível. Portanto, as partes devem considerar se as formas alternativas de resolução de conflitos são mais adequadas do que o litígio, e, se for o caso, devem se esforçar para entrar em acordo sobre qual das formas há de ser adotada". ANDREWS, Neil. Trad. Teresa Alvim Arruda Wambier. *O Moderno Processo Civil: formas judiciais e alternativas de resolução de conflitos na Inglaterra*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009. p. 271.

² AUERBACH, Jerold S. *Justice without law? Resolving disputes without lawyers*. New York: Oxford University Press, 1984. p. 3.

³ THOMPSON, N. Peter; COBEN, James R. *Disputing Irony: A systematic look at litigation about mediation*. *Harvard Negotiation Law Review*, Cambridge, v. 11, p. 43-146, Spring. 2006. p. 73-89.

⁴ "The Model Standards of Conduct for Mediators emphasize the importance of informed consent—'each party makes free and informed choices as to process and outcome.'" *Ibidem*, p. 103.

⁵ Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/323-resolucoes/12243-resolucao-no-125-de-29-de-novembro-de-2010>> Acesso em 25.out.2012.

⁶ PL 8046/10 que pode ser consultado em: <<http://www.senado.gov.br>>

Referências Bibliográficas

AUERBACH, Jerold S. *Justice without law? Resolving disputes without lawyers*. New York: Oxford University Press, 1984.

BRASIL. CNJ. Resolução n. 125 de 29/11/2010. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesse no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/323-resolucoes/12243-resolucao-no-125-de-29-de-novembro-de-2010>> Acesso em: 12 out. 2012.

_____. Senado Federal. Projeto de Lei n.º 8046/10, Brasília, DF, 2010. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br>>. Acesso em: 26 jul. 2012.

NALINI, José Renato. Os três eixos da Reforma do Judiciário. *Revista do Advogado (AASP)*, n. 75, abr. 2004.

THOMPSON, N. Peter; COBEN, James R. *Disputing Irony: A systematic look at litigation about mediation*. *Harvard Negotiation Law Review*, Cambridge, v. 11, p. 43-146, Spring. 2006.

Notas sobre a transição do controle de constitucionalidade incidental para os efeitos genéricos

Nagib Slaibi Filho

Presidente da 6ª Câmara Cível e membro efetivo do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJ-RJ); membro do Conselho Consultivo e professor da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (Emerj); doutor e livre-docente em Direito Público pela Universidade Gama Filho e professor da Universidade Salgado de Oliveira (Universo).



Desembargador Nagib Slaibi Filho

A supremacia da norma constitucional, isto é, o especial efeito que a torna fonte de validade das demais normas do sistema jurídico, é o que deve prevalecer no debate deste tema.

Justamente pela olímpica supremacia da norma constitucional, que não pode tolerar desafios ou desprezos das normas inferiores, é que o tema hoje é profundamente debatido, mas ainda com pouca aceitação e de difícil compreensão pela comunidade forense: como aceitar o complexo sistema de concessão dos efeitos genéricos às decisões proferidas em sede de controle de constitucionalidade das leis e de outros atos do Poder Público proferidas em casos concretos?

Como admitir os juízes atuando como se legisladores fossem?

Alguns preferem denominar tal controle de *abstratização*, assim se reportando à denominação que se dá ao controle abstrato e, conseqüentemente, destacando que no controle incidental os efeitos do reconhecimento da inconstitucionalidade incidem uma determinada situação concreta submetida ao julgamento das partes.

Outros preferem a denominação de *objetivação*, referente ao controle concentrado, também denominado *processo objetivo*, abstrato, em contraposição ao controle incidental proferido em um *processo subjetivo*, de partes determinadas, concreto em determinada situação.

Independentemente da rotulagem que se queira emprestar a tal procedimento, desde logo se verifica nele um profundo conteúdo de *coletivização*¹ das decisões judiciais, em que se transforma uma decisão concreta, geralmente decorrente da função jurisdicional, em questão incidental ou prejudicial para o julgamento da lide (Código de Processo Civil, arts. 469 e 470), válida somente para as partes da respectiva causa, em uma decisão de conteúdo legislativo. Como se fosse decorrente da resolução de um processo de controle abstrato, como a ação direta de inconstitucionalidade, inclusive na sua versão estadual da representação de inconstitucionalidade ou ação declaratória de constitucionalidade ou mesmo uma arguição de descumprimento de preceito fundamental.

Apresento neste artigo algumas notas sobre tal procedimento, notadamente em prol da necessidade, da legitimidade, da validade e da eficácia da arguição ou incidente de inconstitucionalidade como poderoso instrumento hermenêutico da Constituição, em país que adotou, até com surpreendente sucesso e árdua evolução, a síntese do melhor que apresentam os controles concentrados, de origem europeia, e incidental, de origem estadunidense.

Caráter hermenêutico

O incidente processual da arguição de inconstitucionalidade, sob o fundamento de assegurar a uniformização dos entendimentos dos diversos órgãos e juizes de tribunal sobre a constitucionalidade dos atos normativos do poder público, constitui poderoso instrumento da hermenêutica na prática forense, garantindo a aplicabilidade das normas que gozam de supremacia sobre as demais normas do sistema jurídico.

O resultado do incidente não é simplesmente afastar ou não a eficácia da norma, mas, principalmente, a essa norma inferior conferir eficácia pelo seu reconhecimento de compatibilidade com a Lei Maior ou mesmo lhe conferir uma interpretação que seja conforme a Constituição.

Os processos de hermenêutica constitucional são exercidos pela grande maioria dos juizes brasileiros no controle incidental, que herdamos da prática estadunidense, e, muito

mais raramente, pelo Supremo Tribunal Federal e pelos Tribunais de Justiça, no controle concentrado, que nos foi legado pela Europa continental desde o embrião que colhemos com a Constituição de 1934, de forte inspiração nas Constituições alemã de 1919 e austríaca de 1922.

Até a redação que lhe emprestou a Lei nº 9.756/98, a arguição de inconstitucionalidade constituía simples procedimento processual para levar o tema da constitucionalidade do órgão fracionário para o Pleno do Tribunal, de forma a garantir a presunção de que somente se pode declarar a inconstitucionalidade acima de qualquer dúvida razoável.

A percepção atual do fenômeno jurídico é bem diversa, felizmente, muito mais pela consciência progressiva dos membros da comunidade sobre os amplos horizontes que se descortinam para o debate das questões públicas no denominado Estado Democrático de Direito, com a judicialização das questões políticas, nos termos constantes dos arts. 480 a 482 do Código de Processo Civil, e pelo reforço normativo da Súmula vinculante nº 10.

A arguição de inconstitucionalidade viceja hoje como uma das mais belas flores do controle de constitucionalidade, pois finalmente se libertou da restrita dimensão de eficácia dentro dos limites subjetivos da lide para alcançar os efeitos normativos próprios de ato de conteúdo legislativo, genérico e abstrato, típicos do Poder Legislativo e daqueles órgãos que a Constituição e a ordem jurídica deferiram efeitos normativos, como as resoluções das agências reguladoras e tantos outros entes.

Incidente de inconstitucionalidade

A Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, dispoñdo sobre o processamento de recursos no âmbito dos tribunais, deu nova redação aos arts. 480 a 482, justamente para assegurar o incidente de arguição de inconstitucionalidade como dupla fonte de efeitos, incidental e concentrado, no controle de constitucionalidade:

Da Declaração de Inconstitucionalidade²

Art. 480. Arguida a inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo do poder público, o relator, ouvido o Ministério Público, submeterá a questão à turma ou câmara, a que tocar o conhecimento do processo.

Art. 481. Se a alegação for rejeitada, prosseguirá o julgamento; se for acolhida, será lavrado o acórdão, a fim de ser submetida a questão ao tribunal pleno.

Parágrafo único. Os órgãos fracionários dos tribunais não submeterão ao plenário, ou ao órgão especial, a arguição de in-

constitucionalidade, quando já houver pronunciamento destes ou do plenário do Supremo Tribunal Federal sobre a questão.

Art. 482. Remetida a cópia do acórdão a todos os juízes, o presidente do tribunal designará a sessão de julgamento.

A Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999, dispendo sobre o processo da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade, conferiu ao art. 482 a redação que equiparou o procedimento da arguição de inconstitucionalidade ao procedimento do controle concentrado de constitucionalidade assim pretendendo lhe extrair os efeitos genéricos:

Art. 482. Remetida a cópia do acórdão a todos os juízes, o presidente do tribunal designará a sessão de julgamento.

§ 1º O Ministério Público e as pessoas jurídicas de direito público responsáveis pela edição do ato questionado, se assim o requererem, poderão manifestar-se no incidente de inconstitucionalidade, observados os prazos e condições fixados no Regimento Interno do Tribunal. (Incluído pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

§ 2º Os titulares do direito de propositura referidos no art. 103 da Constituição poderão manifestar-se, por escrito, sobre a questão constitucional objeto de apreciação pelo órgão especial ou pelo Pleno do Tribunal, no prazo fixado em Regimento, sendo-lhes assegurado o direito de apresentar memoriais ou de pedir a juntada de documentos. (Incluído pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

§ 3º O relator, considerando a relevância da matéria e a representatividade dos postulantes, poderá admitir, por despacho irrecorrível, a manifestação de outros órgãos ou entidades. (Incluído pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Tais disposições constituem o procedimento previsto no art. 97 da Constituição da República, a exigir que somente pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, ou do respectivo órgão especial, poderão os tribunais reconhecer, em controle difuso ou concentrado, a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público.

Os arts. 480 e 481 destinam-se aos órgãos fracionários, neles regulando o procedimento da arguição; já o disposto no art. 482 destina-se ao Pleno, destacando-se que a nova redação dos parágrafos reproduz em parte as disposições da Lei nº 9.868/99, que regula o procedimento, inclusive quanto à instrução, das ações direta de inconstitucionalidade e declaratória de constitucionalidade.³

O § 1º confere legitimidade ao Ministério Público e também às pessoas jurídicas de direito público, União, Estados-membros, Municípios, Distrito Federal, suas au-

tarquias e fundações de direito público, que tenham editado ou colaborado para a edição do ato normativo para intervirem no incidente.

Instituiu-se assim uma nova forma de intervenção de terceiro, pois, embora não sejam partes na causa originária, ganham a situação legitimante de participação da elaboração do ato que resolver sobre a constitucionalidade, muito além da assistência simples referida no art. 50 do Código de Processo Civil. As entidades que venham atuar por seus representantes em juízo devem ser anotadas na distribuição, registro e autuação como *interessados* se não se descortinar, desde logo, a modalidade de intervenção de terceiro. Ressalte-se que sua intervenção diz respeito ao procedimento perante o Pleno e nenhuma relação guardam, para tal intervenção, com o direito material em disputa no processo.

A símile do processo do controle concentrado, as pessoas jurídicas de direito público devem ser notificadas para se manifestar em prazo razoável, previsto no regimento interno ou fixado pelo relator, salvo, evidentemente, se já são partes na causa em que se suscitou o incidente.

Quanto ao Ministério Público, que tem direito à vista pessoal, ainda que não seja parte ou interveniente *custos legis* na causa originária, ganha legitimação para intervir em face dos efeitos evidentemente públicos decorrentes da resolução da questão de constitucionalidade.

Pelo disposto no § 2º, os legitimados ativos para as ações direta de inconstitucionalidade (ADI) e ação declaratória de constitucionalidade (ADC) ganharam legitimidade também para intervir no incidente.

O dispositivo processual somente se refere ao art. 103 da Constituição da República, mas incidindo tal norma, por reprodução implícita, quanto aos legitimados para a representação de inconstitucionalidade, prevista no art. 125, § 2º, também da Carta da República, que remete à Constituição do Estado o poder de prever os legitimados para deflagrar a ADI estadual, desde que não se constitua somente um legitimado *ad causam*, como, aliás, era o sistema constitucional anterior quando ao controle concentrado, somente se referindo ao Chefe do Ministério Público.

O regimento interno do Tribunal poderá admitir a intervenção dos legitimados ativos para a ADI estadual; se não o fizer, o relator poderá deferir tal intervenção como parte de seus poderes instrutórios, *ad referendum* da Turma Julgadora.

Embora nem sempre assim se proceda, de bom alvitre é a alteração do Regimento Interno do Tribunal no sentido de

que, admitido pelo relator o processamento da arguição de inconstitucionalidade, sejam notificados os órgãos que emitiram a norma impugnada para que prestem informações em prazo razoável.

Também recomendável, a garantir a participação dos interessados e legitimados da decisão, é a publicação de edital no órgão oficial para que os mesmos se manifestem em prazo razoável, constando no proclama os dados identificadores da causa originária e o dispositivo do ato normativo impugnado, assegurando-lhes a participação através de juntada de memoriais e de documentos.

Não se exclua a possibilidade de realização de audiência pública, sob a presidência do relator, para a oitiva de técnicos ou pessoas que possam esclarecer sobre o tema, assim como está previsto na Lei nº 9.868/99, para as ações de controle direto de constitucionalidade. Tal é o sentido indicado pelo § 3º do art. 482, expressamente permitindo ao relator, entre os seus poderes habituais de instrução, a manifestação de outros órgãos ou entidades.

Ressalte-se, mais uma vez, que os parágrafos do art. 482 introduzem o procedimento do controle concentrado de constitucionalidade na arguição de inconstitucionalidade, justamente para lhe ensejar a transição de instrumento de controle incidental para o controle concentrado, assim conferindo à futura decisão sobre a questão de constitucionalidade os efeitos que exorbitam das esferas jurídicas das partes da causa originária.

Decidida pelo Pleno ou Órgão Especial a questão de inconstitucionalidade, que é posta na arguição como questão preliminar ou prejudicial na cognição da causa,⁴ ficam dispensados os juízes do órgão fracionário, no julgamento posterior do recurso ou da ação autônoma de impugnação de sua competência funcional, de reproduzir os termos do julgamento do Pleno na fundamentação e no dispositivo do acórdão que resolver a questão de mérito da causa, este sim, a julgar extinto o processo, com ou sem julgamento do mérito, assim deliberando sobre o caso concreto.

A decisão do Pleno poderá ser revista, tanto na oportunidade dos embargos de declaração, como prevê o art. 535 e seguintes do Código de Processo Civil, como através de uma nova arguição de inconstitucionalidade suscitada por qualquer órgão fracionário ou mesmo pelo próprio Pleno.

A lei processual não prevê a forma do procedimento de revisão, mas adota-se o princípio geral do paralelismo das formas, isto é, a revisão será feita pela mesma

forma com que se faz o procedimento do incidente, mas com algumas alterações, o que decorre de seu caráter de revisão do que fora decidido.

A primeira é que a revisão deve ser fundamentada pelo órgão fracionário suscitante, e, ao ser admitida, também explicitamente fundamentada pelo Pleno, de forma a se justificar para que não represente meramente uma insubordinação à vinculação existente; a decisão anterior, como aquela que eventualmente acolher a revisão, ostenta efeitos *erga omnes* dentro do Tribunal, em face do seu caráter normativo e não jurisdicional, eficaz em cada caso concreto.

A segunda diferença refere-se aos efeitos da decisão revisanda, inclusive quanto ao tempo de sua aplicabilidade, pois muitos feitos poderão estar sendo julgados nos órgãos fracionários em tempos diversos do respectivo procedimento de revisão.

Pressuposto de admissibilidade do incidente

Desde logo, ressalte-se que o procedimento previsto nos arts. 480 a 482 da lei processual civil somente é cabível quando houver necessidade do reconhecimento incidental da inconstitucionalidade para o julgamento da causa.

Se for possível julgar a causa sem examinar a questão de inconstitucionalidade, este deve ser o caminho adotado pelo órgão fracionário.

Em dois momentos há o exame do requisito de necessidade de se adentrar na questão de constitucionalidade para o julgamento da causa como pressuposto para a deflagração e para a resolução do incidente:

- a) no órgão fracionário, quando se debate sobre a remessa dos autos ao Pleno, suspendendo-se o julgamento;
- b) no Pleno, como pressuposto de admissibilidade do incidente.

A arguição de inconstitucionalidade constitui procedimento excepcional e somente deve ser utilizada quando houver absoluta necessidade do exame da questão de constitucionalidade: tal decorre da prefalada presunção de validade dos atos públicos.

A verificação da exigência de apreciação da questão de inconstitucionalidade para o deslinde da causa constitui para o Pleno um imperativo para o conhecimento do incidente de inconstitucionalidade, verdadeiro pressuposto de admissibilidade e que pelo Pleno não pode ser postergado.

O juízo prévio de deliberação do incidente compreende uma apreciação, ainda que em cognição sumária e não-exauriente, da probabilidade de julgamento da causa sem colocar

em confronto com a Constituição a norma impugnada. Tal competência funcional do Pleno não significa, em absoluto, que esteja ele invadindo as atribuições do órgão fracionário, mas, simplesmente, resolvendo se está realmente deflagrada a sua competência funcional para o incidente.

Efeitos do descumprimento da súmula vinculante

Dispõe o art. 7º da Lei nº 11.417, de 19 de dezembro de 2006, que disciplina a edição, a revisão e o cancelamento de enunciado de súmula vinculante pelo Supremo Tribunal Federal:

Art. 7º Da decisão judicial ou do ato administrativo que contrariar enunciado de súmula vinculante, negar-lhe vigência ou aplicá-lo indevidamente caberá reclamação ao Supremo Tribunal Federal, sem prejuízo dos recursos ou outros meios admissíveis de impugnação.

§ 1º Contra omissão ou ato da administração pública, o uso da reclamação só será admitido após esgotamento das vias administrativas.

§ 2º Ao julgar procedente a reclamação, o Supremo Tribunal Federal anulará o ato administrativo ou cassará a decisão judicial impugnada, determinando que outra seja proferida com ou sem aplicação da súmula, conforme o caso.

Vale observar que, conforme o § 2º, acolhida a reclamação, o Supremo Tribunal Federal anulará o ato administrativo ou cassará a decisão judicial impugnada, determinando que outra seja proferida com ou sem aplicação da súmula, conforme o caso.

Note-se: a Corte Constitucional não substituirá a decisão impugnada, decidindo a causa na sua inteireza, limitando-se somente a anular ou invalidar a mesma, mandando que outra seja proferida. Tal posicionamento decorre da evidente impossibilidade material de se debruçar a Corte Maior sobre temas outros que não o que deflagra, de regra, a sua competência funcional, que é a questão de constitucionalidade.

A lei regente da súmula vinculante prevê a reclamação como instrumento repressor. Tal procedimento é previsto nos arts. 156 a 162 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, podendo a referida ação ser julgada pelo Colegiado (Turma ou Pleno) ou antecipada e monocraticamente pelo Relator quando a matéria for objeto de jurisprudência consolidada do Excelso Pretório (Regimento Interno, art. 161, parágrafo único).

Em se tratando a reclamação de ação autônoma de impugnação, dispensa que a decisão reclamada seja impugnada por recurso extraordinário ou ordinário (Constituição Federal, art. 102, II e III).

Assim, o interessado peticionará diretamente ao Supremo Tribunal Federal levando cópias da ação originária e pedindo a sua cassação por ofensa à Súmula vinculante nº 10.

Se influentes os elementos fáticos demonstrados pelo reclamante e incidente o disposto no art. 161, parágrafo único, do Regimento Interno, poderá o Relator dispensar as informações do órgão fracionário que desatender ao preceito constitucional e, mesmo sem ouvir o Ministério Público, acolher fundamentadamente a reclamação, anulando a decisão impugnada e mandando que outra seja proferida.

Conclusão

O controle da constitucionalidade em nosso país oferece desenvolvimento ímpar no Direito Constitucional Comparado, pois estamos conseguindo, embora em erráticos passos, uma simbiose que se mostra notável e eficiente entre os sistemas que herdamos dos Estados Unidos e da Europa continental.

A arguição de inconstitucionalidade, procedimento denominado de "declaração de inconstitucionalidade" pelo Código de Processo Civil de 1973, previsto nos arts. 480 a 482, com a redação que lhes conferiu lei extravagante há mais de 10 anos, oferece características que representam uma elogiável *ponte de ouro* entre os sistemas que herdamos, resultado, assim, de um lado, do empirismo estadunidense, e, de outro, do racionalismo continental-europeu.

Ai a razão do sucesso, que desde logo se desconfia, quanto ao papel do procedimento da arguição de inconstitucionalidade no Estado Democrático de Direito, síntese da concreção do Direito, o qual se revela não nos textos constitucionais e legais, mas na vivência quotidiana dos seus operadores, no julgamento de cada caso concreto, na resolução dos conflitos. 

Notas

¹ A coletivização das decisões judiciais, prevista para o novo Código de Processo Civil pelo relator ministro Luiz Fux, e para o novo Código de Defesa do Consumidor, pela professora Ada Pellegrini Grinover, constitui incidente processual para conferir efeitos genéricos às decisões judiciais de efeitos concretos, assim institucionalizando uma verdadeira ponte entre os sistemas jurídicos do *Civil Law*, que adotamos pela influência da Europa Continental, com a predominância do princípio da legalidade, e do *Common Law*, oriundo da velha Britânia, com o julgamento pela equidade, e que tanto influencia o sistema jurídico atual, em que o precedente é vinculante para o próprio tribunal e para os tribunais que lhe são inferiores.

² PONTES DE MIRANDA. *Tratado das ações*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1973.

³ BINENBOJM, Gustavo. *A dimensão do amicus curiae no processo constitucional brasileiro*: requisitos, poderes processuais e aplicabilidade no âmbito estadual. *Revista eletrônica de direito do estado*, a. 1, n. 1, [20--]. Disponível em: <http://www.direitodoestado.com/revista/REDE-1-JANEIRO-2005-GUSTAVO%20BINENBOJM.pdf>.

⁴ Sobre a questão de constitucionalidade, ver: SLAIBI FILHO, Nagib. *Direito constitucional*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 161 e segs.

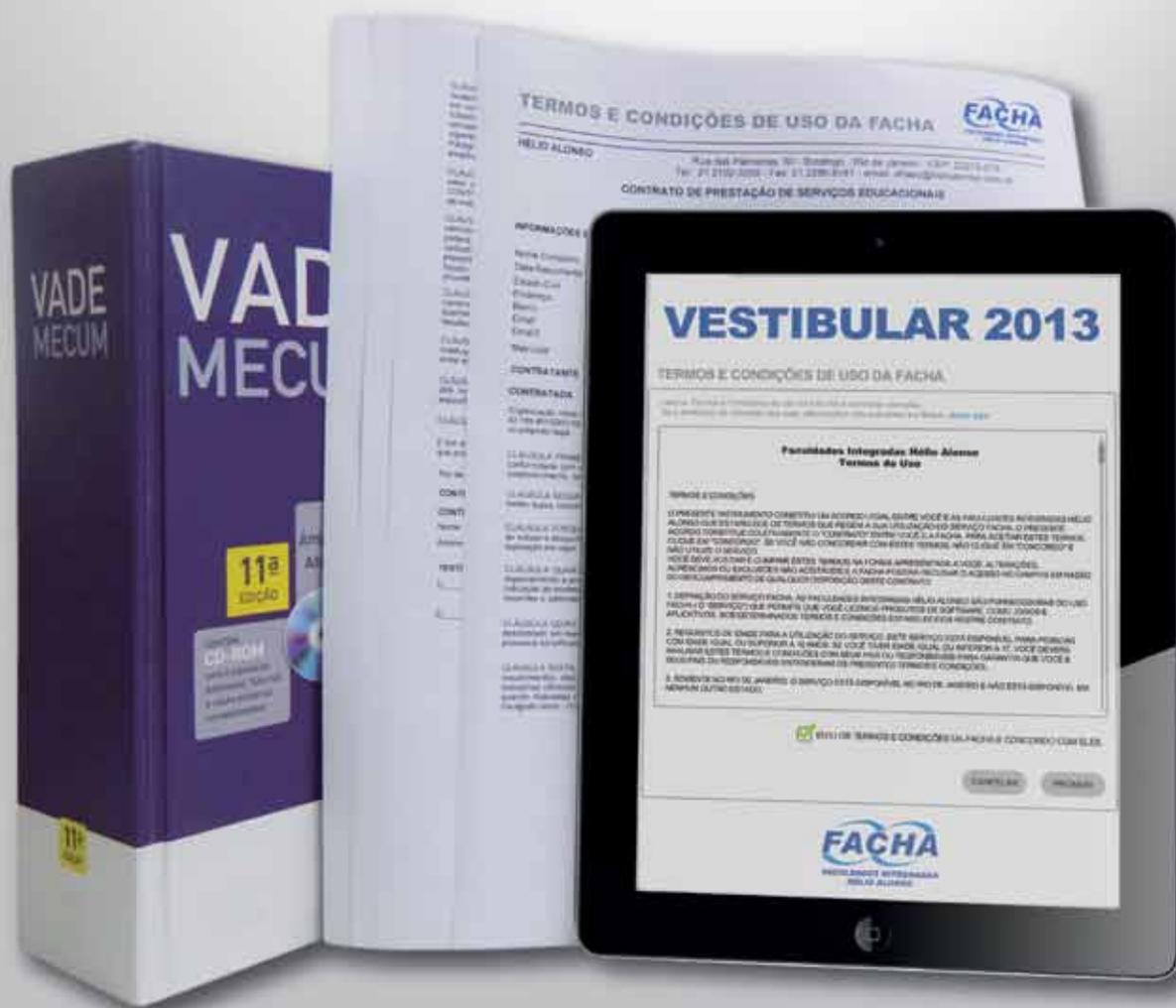
**INSCRIÇÕES
ABERTAS**

FACHA
FACULDADES INTEGRADAS
HÉLIO ALONSO

HÁ **40** ANOS
EM TODO LUGAR TEM
ALGUÉM DA FACHA

DIREITO

Avaliação ★★★★★ no MEC



PUBLICIDADE E PROPAGANDA • JORNALISMO • RELAÇÕES PÚBLICAS
TURISMO • RADIALISMO (CINEMA E AUDIOVISUAL) • DIREITO

www.FACHA.EDU.BR

BOTAFOGO 2102-3155 • MÉIER 2102-3350

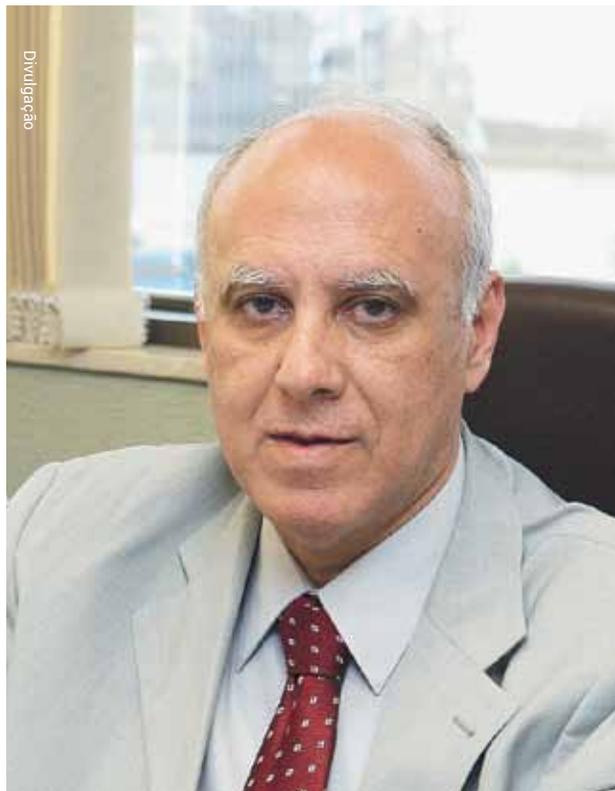


O Supremo Tribunal Federal em debate

Em conversa com o presidente da Amaerj, desembargador Cláudio dell’Orto, o desembargador Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, presidente da Comissão Mista de Comunicação Institucional (Comci) do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJ-RJ), falou sobre o STF e as propostas de mudança na Corte que tramitam no Senado.

Reportagem: Sarita Yara

Edição: Ada Caperuto



Desembargador Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho

Tramitam no Senado Federal duas Propostas de Emenda à Constituição que, entre outras providências, modificam a forma de composição do Supremo Tribunal Federal (STF). A primeira delas, a PEC 3/2013, de autoria do senador Fernando Collor (PTB-AL), cujo texto muda o total de ministros de 11 para 15, que deverão ter 45 anos, e não mais 35 anos. Outra modificação trata do tempo de permanência dos magistrados, ou seja, cada ministro do Supremo terá um mandato de 15 anos. A PEC também sugere redefinição do modelo de aprovação dos nomes indicados ao cargo de ministro. Hoje, para passar pelo Senado Federal, o indicado precisa de maioria absoluta (mínimo de 41 votos). De acordo com a proposta, ele precisará de dois terços (mínimo de 54 votos). No tocante à aposentadoria, a proposta é que os ministros deixem o cargo, com proventos integrais, voluntariamente aos 70 e compulsoriamente aos 75 anos de idade, ou, no caso de ministro do STF, ao final do mandato.

A PEC prevê também a criação de uma lista quádrupla de indicados a ser submetida à presidência da República, devendo dela sair o nome escolhido, que será, depois, submetido à aprovação do Senado. Um nome seria indicado

pelos tribunais superiores, um pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), um pelo Conselho Nacional do Ministério Público e outro pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. A lista, porém, faz restrições: a) impossibilidade de integrá-la aquele que, nos quatro anos anteriores, tenha ocupado cargo de ministro de Estado, presidente de agência reguladora ou advogado-geral da União; b) exclui-se também aquele que tiver exercido mandato eletivo no Congresso Nacional ou quem tenha sofrido condenação criminal por órgão colegiado.

A outra proposta que tramita no Senado Federal é a PEC 44/2012, de autoria do senador Cristovam Buarque (PDT-DF), que modifica apenas a forma de composição do STF. De acordo com o texto, os ministros passarão a ser escolhidos pelo presidente da República a partir de uma lista sêxtupla formada por dois indicados pelo Ministério Público Federal, dois pelo Conselho Nacional de Justiça; um pela Câmara dos Deputados e um pela Ordem dos Advogados do Brasil. A PEC, que altera o artigo 101 da Constituição Federal, ainda proíbe a indicação de quem tenha, nos quatro anos anteriores, ocupado mandato eletivo no Congresso Nacional ou cargos de Procurador-Geral da República, Advogado-Geral da União ou de ministro de Estado.

Pela proposta, depois de recebidas as indicações, o presidente da República formará lista tríplice, enviando-a ao Senado. A lista será encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que procederá à sabatina pública de cada indicado, formalizando a escolha do nome a ser submetido ao Plenário do Senado. Por fim, o Plenário, por maioria qualificada, aprovará a indicação. Em caso de não aprovação, a PEC determina que o segundo nome seja submetido ao Plenário; se não aprovado, passa a ser examinado pelos senadores o terceiro nome da lista; se mais esse nome for rejeitado, a vaga fica em aberto, e o processo recomeça com novas indicações. Se a escolha for aprovada, o nome será enviado ao presidente da República para nomeação e o novo ministro terá prazo de 30 dias para tomar posse.

As propostas de mudança na composição, abrangência e competência do STF não são recentes. Ocorrem, aliás, desde a instituição do órgão, em 1890, o primeiro ano do Brasil como República Federativa. Testemunha de algumas dessas propostas no período da Constituinte de 1987, o presidente da Comissão Mista de Comunicação Institucional do TJ-RJ,

desembargador Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, revela seus pontos de vista sobre as atuais propostas e sobre a atuação do STF, neste debate com o desembargador Cláudio dell'Orto, presidente da Amaerj.

Fórum – Em meados dos anos 1980, o Brasil passava por um processo de redemocratização. Quais eram, então, as propostas voltadas a promover mudanças no Supremo Tribunal Federal?

Luiz Fernando Carvalho – Havia diferentes propostas, mas lembro de uma das ideias apresentadas por um colega da magistratura, em relação ao quinto constitucional. Ele propunha que a lista sêxtupla passasse a ser elaborada pelos tribunais que receberiam o candidato e a lista tríplice seria reduzida pelo órgão de origem. Se o tribunal – que tem todo o interesse em receber um bom candidato, um bom advogado, um bom promotor – elaborasse a lista sêxtupla reduziria a margem para possíveis estratégias de favorecimento de um ou outro candidato nos órgãos de origem. Mas a ideia não avançou. Vale lembrar que o Ministério Público tinha forte representatividade na Constituinte, gente como Ibsen Pinheiro, Bernardo Cabral, que era o relator geral, e Nelson Jobim, relator adjunto.

Fórum – O STF da atualidade acaba não sendo apenas uma corte constitucional. Qual sua visão sobre isso?

Luiz Fernando Carvalho – O Supremo deveria ser somente uma corte constitucional, mas com uma seleção dos ministros com critério mais democrático e mais republicano. Não se trata apenas de reduzir o volume de demandas, mas de garantir uma densidade constitucional maior, que é um trabalho quase artesanal. Veja que a Constituição foi trabalhada com o extremo cuidado que merece. Analisá-la não deveria ser algo que ocorre no meio de uma multidão de processos de natureza infraconstitucional. No entanto, ao meu ver não adianta atribuímos poder maior à corte constitucional e, ao mesmo tempo, manter esse critério de seleção dos ministros, que é absolutamente sem freios e totalmente guiado pela ingerência político-partidária.

Fórum – Quais os problemas que podem decorrer desta alta demanda sofrida pelo STF, que muitas vezes sai de seu “verdadeiro foco”?

Luiz Fernando Carvalho – Hoje, o Supremo tem um real motivo para demorar muito tempo em certas causas.

Apenas as questões da constitucionalidade já são delicadas, complexas e têm peso cada vez maior. Os ministros julgam causas sobre direito à posse de terra, pesquisas com células-tronco, união homoafetiva, entre outras. Ou seja, uma gama de questões que há alguns anos não chegavam ao Supremo, porque eram resolvidas no âmbito legislativo. E quando o Congresso se torna muito fragmentado nas forças que o compõem e ninguém tem força para impor pelo voto, a matéria acaba sempre adiada. Fica 5 ou 6 anos para votar, até que um dia alguém ajuíza.

Fórum – E, então, algumas vozes do Congresso mencionam que estaria havendo usurpação de função legislativa pelo Supremo?

Luiz Fernando Carvalho – Exatamente. Mas não é isso o que ocorre, aliás uma demonstração muito evidente disso é que o Supremo tem muito cuidado com as questões *interna corporis* do Congresso. No entanto, com uma Constituição tão casuística como a nossa... São títulos muito abertos, por exemplo, a questão da ação civil pública e da ação popular. A Constituição passou a proteger também a moralidade administrativa e não só a legalidade. Agora, a moralidade administrativa é um título aberto, e quem vai definir o que seja isso? É o Judiciário, e em última palavra o STF. Então, por um lado, o Supremo agora passa pela complexidade da vida social, que se tornou mais abrangente. E o Congresso não acompanha isso, até porque, muitas vezes, não quer se desgastar politicamente com determinadas posições e prefere deixar para o Judiciário decidir – é uma questão de conveniência. Por outro lado, em razão de o Congresso adiar indefinidamente o exame de certas questões, estas fatalmente serão ajuizadas.

Fórum – Voltando à questão da composição, no Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Superior do Trabalho e demais Cortes superiores é feita uma lista tríplice, conforme regra constitucional. Por que para o Supremo não?

Luiz Fernando Carvalho – Pode-se admitir que o legislador constitucional deve ter feito uma das duas opções: ou ele considerou que a escolha dos ministros do Supremo é por demais importante e por isso, enquanto os outros tribunais superiores podem participar da escolha de seus ministros, o STF não; ou ele considerou que não deveria ocupar o tribunal com tal questão ou “corresponsabilizá-lo” pela escolha de seus ministros. No entanto, seria bem mais democrático que

o Supremo participasse dessa escolha. Ser corresponsável faz parte do sistema democrático representativo, é a chamada responsabilidade do agente público.

Fórum – Talvez a ideia inicial fosse a de uma corte constitucional pura, com mandato, mas acabamos evoluindo para um Supremo no modelo tradicional?

Luiz Fernando Carvalho – Pode ser, e o mandato seria perfeitamente passível de coexistência com essa outra ideia. Só que o mandato colocaria a corte constitucional acima do Judiciário. Quer dizer, teríamos um Poder Judiciário que terminaria nos tribunais superiores e teria outro, acima desses. Só que temos uma tripartição de poderes com postulado constitucional fundamental, com regra fundante. Como poderia existir uma corte constitucional deste modo? O que se quis combinar no nosso sistema é que o STF, embora não seja uma corte constitucional pura, faz as vezes de uma. É a corte constitucional do nosso regime, do nosso sistema. E ele é uma corte jurídico-política, porque, evidentemente, se estou dando a palavra final sobre a interpretação da Constituição, isso naturalmente abriga uma conotação política também. Só que a legislação constitucional preferiu que essa conotação política fosse acompanhada de um viés jurídico. Existe, então, um exame político-jurídico da Constituição, não é só uma visão política, que poderia até se dobrar às conveniências da oportunidade e do momento, às maiorias governamentais ou parlamentares.

Fórum – Se a escolha dos ministros do STF fosse feita a partir de uma lista sêxtupla ou tríplice da própria Corte, como o Sr. defende em artigo de sua autoria, isso não daria certa vantagem a concorrentes que já fossem ministros dos tribunais superiores?

Luiz Fernando Carvalho – Na PEC proposta pelo senador Cristovam Buarque – dois membros seriam indicados pelo CNJ, dois pelo Conselho Nacional do Ministério Público, um pela OAB e um pela Câmara dos Deputados –, é evidente que o indicado pela Câmara já representaria uma ingerência político-partidária na indicação. A Câmara evidentemente faria pressão no presidente da República, porque não teria sentido indicar alguém e depois “abandoná-lo”. Mas a PEC me parece valiosa do ponto de vista de dois focos: democracia e república. Quer dizer, uma indicação verdadeiramente democrática, mas também republicana. Bastaria afastar a ingerência político partidária, porque isto desnatura a proteção constitucional, a partir do momento

em que aquele que patrocinou a indicação, em algum passo do jogo político, irá cobrar do indicado aquela “fidelidade partidária”. Então, nesse sentido, é impossível a convivência transparente entre a política partidária e a jurisdição. Porque a primeira necessariamente dá ideia de “facção”, isso é da natureza, não estou demonizando. Fato é que a política partidária não pode se aproximar da jurisdição, pois nesta última estou protegendo valores que devem ser independentes de maiorias, de patrocínios. Como é que essa política partidária poderia fazer o ministro?

Fórum – O Sr. acredita que o presidente da República tem realmente autonomia nessa indicação? Afinal, os descaminhos políticos não são claros e, ao mesmo tempo, são muito largos e difíceis.

Luiz Fernando Carvalho – Eles não são claros e podem apresentar uma necessidade permanente de conjugação da ingerência político-partidária. Quer dizer, em alguns momentos, pode ser que o presidente da República, seja ele quem for, possa gozar de uma maior autonomia como teria em outros assuntos importantes para o País, mas no momento em que ele estiver mais preso a compromissos partidários ou com determinados segmentos...Quantas vezes já se teve notícias de nomeações nos estados, pelo quinto constitucional, que atenderam a pressões ou postulações de segmentos econômicos e políticos? O fato de o presidente da República ter maior autonomia para decidir algumas vezes, não afasta o permanente risco de contaminação pela ingerência político-partidária. Um risco nefasto, porque embute claramente essa possibilidade de haver um jogo bruto nos bastidores. Quer dizer: chegam três ou quatro pessoas ou grupos ao presidente da República com três ou quatro nomes. É evidente que o presidente vai fazer uma avaliação política. E isso é natural, de interesses do momento.

Fórum – O Sr. então acredita que esse sistema de listas do próprio tribunal ao menos poderá trazer mais transparência?

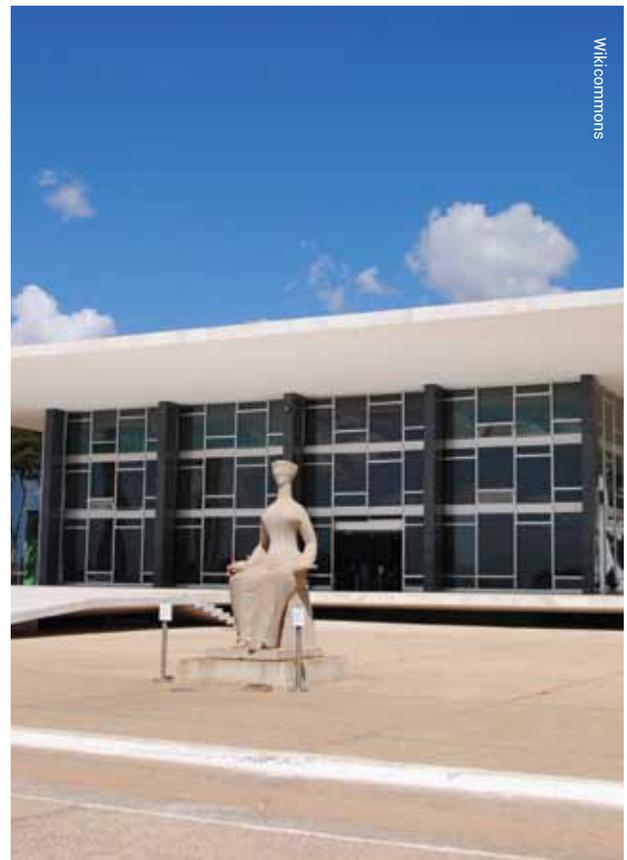
Luiz Fernando Carvalho – Sim. E evitará que o Judiciário continue a ser alijado dessa corresponsabilidade. Porque, hoje, o STF tem que aceitar quem o presidente da República considerou que possui reputação ílibada e notável saber jurídico. Ainda que o tribunal tenha argumentos para colocar em dúvida esses requisitos constitucionais, já que se basearam em aspectos políticos, ele tem que aceitar.

Fórum – E quanto à sabatina do Senado, qual sua opinião?

Luiz Fernando Carvalho – Ela deveria ser mais rigorosa, porque a tradição dessa sabatina não tem sido atendida. É bem diferente, por exemplo, do rigor e da consistência que se vê no senado norte-americano. O nosso Senado, quando faz sabatina mais rigorosa é por uma contingência política, possivelmente em função do indicado em questão. Enfim, existe uma injunção política até na sabatina.

Fórum – O Sr. acredita que a PEC 44/2012 atenderia a contento?

Luiz Fernando Carvalho – Não. Faço aqui uma respeitosa crítica à proposta, por entender que ela não funcionará, pois já começa com um representante da Câmara dos Deputados. Ou seja, é um sistema que acaba tendo uma promiscuidade com a política partidária e isso deve ser afastado tanto quanto possível. É lógico que algum grau de apreciação política nas grandes questões levadas ao Supremo sempre existirá, mas jamais pode ser a política partidária. 

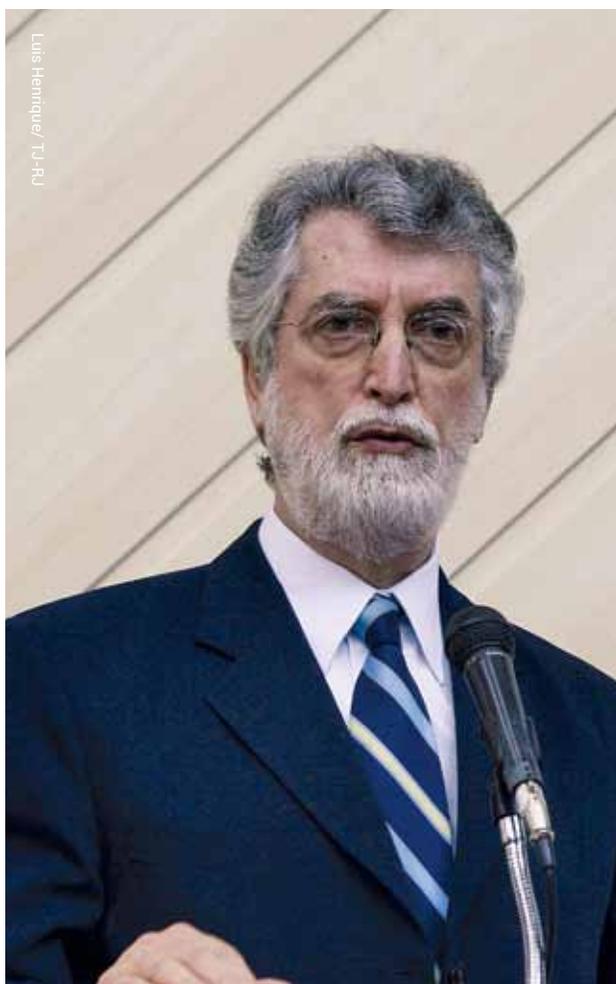


Proposta apresentada pela PEC 3/2013 sugere mudanças na composição e na indicação de ministros para o Supremo Tribunal Federal

Foco na primeira instância

Desembargador Manoel Alberto Rebêlo dos Santos encerra gestão na presidência do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro com a realização de importantes melhorias nas áreas de infraestrutura, segurança e prestação jurisdicional.

Ada Caperuto



Desembargador Manoel Alberto Rebêlo dos Santos

Encerrada em 2012, a gestão do desembargador Manoel Alberto Rebêlo dos Santos na presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJ-RJ) manteve foco principal nas questões relativas às melhorias que precisavam ser implementadas na primeira instância, tanto no que diz respeito ao capital humano, quanto na área de infraestrutura. Além dessas importantes realizações, outra marca relevante da última administração foi a atenção dada aos pleitos apresentados pela Amaerj: nesses 24 meses nada menos que sete requerimentos da Associação foram deferidos pela presidência do Tribunal.

Para o ex-presidente do TJ-RJ, este relacionamento não poderia ter sido diferente, dada a importância da Amaerj, por congrega praticamente todos os magistrados do Estado, sendo fundamental sua representatividade do corpo de juizes e desembargadores. "O relacionamento com a Amaerj foi o melhor possível. O Cláudio (Dell'Orto) é uma pessoa de espírito público, que pleiteia aquilo que é razoável, que é direito do magistrado, mas tem a noção do limite, do que pode e do que não pode ser feito", declara Manoel Rebêlo dos Santos.

Entre os pleitos da Associação, deferidos durante sua gestão como presidente do Tribunal (veja box), o desembargador destaca um que, em sua opinião, representa esse equilíbrio. "Eu havia disponibilizado três vagas de garagem para magistrados aposentados nas proximidades da Escola da Magistratura, mas achava que aquele espaço seria

Na gestão de Manoel Alberto Rebêlo dos Santos no TJ-RJ foi dada grande atenção aos pleitos apresentados pela Amaerj: em 24 meses nada menos que sete requerimentos da Associação foram deferidos pela presidência do Tribunal.

mais apropriado ao uso dos professores e serventuários da Escola. Assim, acabei conseguindo doze vagas aqui na área central do fórum e disponibilizei-as sem que a Amaerj sequer soubesse disso. É uma demonstração clara que o relacionamento entre as presidências do Tribunal e da Associação foi sempre pautada pelos interesses institucionais e não pessoais", afirma.

Gestão

Quando tomou posse no cargo de presidente do TJ-RJ, em 4 de fevereiro de 2011, o desembargador deixou expressa sua intenção de defender a união entre os poderes da República para combater o crime, a corrupção e a injustiça. Para o magistrado nascido em Cambuci, no norte do Estado do Rio, e que ingressou no Tribunal em 1979, na Comarca de São João da Barra, o foco principal estava na primeira instância, com o objetivo de solucionar alguns dos principais riscos à qualidade da prestação jurisdicional no Estado. Um deles é representado pela elevada demanda de aproximadamente nove milhões de processos aguardando julgamento, perante um quadro reduzido de juízes, em que se destacava a lacuna de quase 200 vagas não preenchidas. No mais recente concurso, realizado já há alguns anos, apenas três candidatos foram aprovados. "Realizamos um primeiro concurso, que resultou na posse de 35 juízes, e até abril já teremos encerrado um segundo concurso. Esta é uma medida fundamental para aumento do número de magistrados, mas realizamos também um concurso para serventuários

em várias atividades, que recebeu inscrições de mais de 100 mil candidatos", explica o desembargador.

Diminuto e com lacunas importantes – a exemplo do cargo de médico, para o qual não havia concurso há 22 anos –, o quadro do Tribunal foi em parte recomposto, mas outras vagas deverão ser preenchidas por candidatos já aprovados, tão logo se cumpram os critérios da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Outra ação a ser destacada na gestão de Rebêlo é a melhoria da infraestrutura dos fóruns do primeiro grau de jurisdição. Quase todas as obras iniciadas em sua administração se dirigem aos juízes e aos serventuários que atuam nessa instância. A única exceção foi a ampliação dos gabinetes dos desembargadores cíveis, obra licitada anteriormente, mas que acabará se refletindo em benefício também para os juízes de primeiro grau que atuam no fórum central do Rio de Janeiro. "Este é o pior lugar para os juízes no Estado do Rio. Desse modo, em acordo com a desembargadora Leila Mariano, nossa gestão adiantou as reformas naquilo que foi possível. Assim que os desembargadores cíveis foram transferidos para os novos gabinetes, o espaço vago será ocupado pelos juízes de primeiro grau para que sejam feitas as reformas no fórum central", explica o desembargador.

Um aspecto extremamente importante é que todas as obras são ecologicamente corretas, construídas com recursos como teto verde – coberto com espécie de grama, que ajuda a reduzir o calor, retém a água de chuva e

oferece uma série de benefícios para a redução de danos ambientais –, vidros claros para aproveitar a luz solar e reduzir a necessidade de uso de aparelhos de ar-condicionado, implantação de sistema de captação de água de chuva para uso em sanitários e a instalação de bicicletários. No prédio do fórum de Angra dos Reis a preocupação com a sustentabilidade foi além: o edifício também conta com sistema de energia solar.

Celeridade e segurança

Em termos de estrutura na prestação de serviços, uma das conquistas mais relevantes foi a instalação da Central de Indexação. A ideia inicial era adquirir um imóvel com área de 1.200 metros quadrados nas proximidades no Tribunal, para facilitar a logística de trânsito dos processos. “Simplesmente não existia este local. Eu sai a campo e descobri um espaço no quinto andar da Lâmina Central, com área de 1.496 metros quadrados, onde realizamos a obra em apenas três meses e meio. A digitalização dos processos das dez primeiras câmaras cíveis já está concluída, e os da 11ª a 20ª já atingiram percentual bastante elevado de digitalização, devendo ser concluídas até o final deste semestre. Isso traz um reflexo muito positivo no tempo de julgamento”, diz o desembargador.

O magistrado comenta que outro aspecto de preocupação durante sua administração, também em prol de melhores condições para o primeiro grau de jurisdição, foi com relação à segurança. “Nós temos hoje no Tribunal um sistema de monitoramento dos nossos prédios que funciona 24 horas por dia, 365 dias por ano. No entorno, são quase 800 câmeras de vigilância. Então, está acontecendo um fato interessante porque as pessoas que eventualmente queiram praticar algum crime sabem que fatalmente serão localizadas e presas. Isso fez cair drasticamente a prática de delitos no entorno do Tribunal de Justiça”, declara Manoel Alberto.

Para se ter uma ideia, graças a esses recursos, recentemente a equipe de segurança do TJ-RJ prendeu um rapaz que estava assaltando nas proximidades. As câmeras também foram capazes de identificar a placa de um automóvel cujo proprietário atuava no tráfico de drogas. “Recebemos diariamente no Tribunal de 40 mil e 45 mil pessoas, entre serventuários, magistrados, partes, advogados e pessoas que vêm saber o resultado dos processos. Há pouco tempo, uma mãe se perdeu de seus filhos e em questão de minutos nossos seguranças localizaram

as crianças e resolveram a situação”, acrescenta o magistrado. Além da Capital, hoje, o sistema de segurança com monitoramento e equipamentos de detecção de metais está implantado em 22 fóruns da Baixada Fluminense, Campos, Macaé, Niterói e São Gonçalo.

Para os profissionais do Tribunal, as garantias também foram ampliadas. De acordo com o desembargador, atualmente 23 magistrados contam com segurança pessoal e carros blindados. “Antes, esses veículos eram alugados. Nós decidimos comprar dez carros blindados, o que acabou gerando uma sensível economia”, declarou o desembargador.

Justiça Itinerante

No que tange à prestação jurisdicional, um dos projetos mais importantes do TJ-RJ é o Justiça Itinerante, integrado por ônibus transformados em verdadeiros cartórios sobre rodas, que atendem à diversas localidades no Estado. Coordenado pelo Departamento de Avaliação e Acompanhamento de Projetos Especiais (Deape), o projeto tem como objetivo principal dar acesso e orientação jurídica à população em locais onde ainda não existam fóruns, ou em municípios com grande demanda e densidade demográfica.

No início da gestão do desembargador Manoel Alberto, o Tribunal contava com quatro ônibus equipados para oferecerem este serviço. “Fizemos um apelo aos empresários para que doassem novos ônibus para transformá-los em cartórios volantes. Conseguimos seis veículos, o Tribunal comprou outros dois e há ainda um outro, também doado pela iniciativa privada, que será entregue em breve. Agora temos uma nova frota, o que nos permite atender regiões como Cidade de Deus, Rocinha, Batan, Jardim Gramacho (Duque de Caxias) e várias comunidades que estão sendo pacificadas. Estamos fazendo como na canção do Milton Nascimento, que diz que o artista tem de ir onde o povo está. Nós estamos levando a Justiça para a população”, comemora o desembargador.

Além das comunidades, os ônibus atendem alguns locais que ficam distantes dos fóruns centrais, como é o caso de Campos dos Goytacazes, o maior município fluminense. “A grande vantagem é que, agora, com a frota ampliada, os ônibus não ficarão indo e vindo, mas sim permanecerão durante um período em cada um desses locais. O que acaba sendo mais eficiente e econômico”, completa o magistrado.



Requerimentos AMAERJ

1- Remoção de juízes (nº 2012-0121250)

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Rio aprovou a remoção de sete juízes de Entrância Especial. Este pleito foi apresentado pela Amaerj, requerendo ao presidente do TJ-RJ o preenchimento por remoção de juízes de diversas unidades jurisdicionais do Tribunal.

2- Revisão do auxílio-alimentação da magistratura fluminense (nº 2012-0092866)

O TJ-RJ deferiu o requerimento da Amaerj pleiteando a revisão do valor do auxílio-alimentação para a magistratura fluminense, com efeito retroativo contando a partir do dia 19 de maio de 2004.

3- Número de vagas do interior (2012-0122389)

O TJ-RJ aumentou o número de vagas oferecidas no Edital de Remoção Nº 14. O edital se refere às vagas para juízes do interior. A decisão do TJ-RJ atende à demanda da Amaerj.

4- Identidade funcional para magistrados aposentados (nº 2012-0049566)

O requerimento pleiteou a autorização para confecção da segunda via da carteira de identidade funcional para magistrados aposentados, fundamentado na vitaliciedade da magistratura.

5- Averbação de tempo de serviço da OAB (nº 2012-041834)

A Presidência do Tribunal de Justiça reconheceu o tempo de serviço de estágio da OAB aos magistrados, independente da comprovação do tempo de contribuição ao INSS, desde que tenha sido reconhecido por outro Órgão Público.

6- Contracheque impresso (2012-0076600)

A Amaerj pleiteou que os aposentados e pensionistas continuassem recebendo o documento impresso.

7- Vagas para estacionamento em favor dos aposentados

A Amaerj conseguiu a liberação de três vagas para estacionamento no entorno do prédio do TJ-RJ. Este pleito foi imediatamente deferido, sendo marcadas três vagas na Av. Erasmo Braga. Em janeiro o presidente do TJ-RJ avaliou que este número era muito reduzido e decidiu disponibilizar 12 vagas para magistrados aposentados, localizadas no Beco da Música, administradas pela Amaerj.

Mídia e Judiciário: Compromisso com a verdade e a cidadania

Criador do Prêmio Dom Quixote, considerado pelo Judiciário nacional um símbolo da ética e da moral, o jornalista Orpheu Salles defende a atuação conjunta da imprensa e do Judiciário no combate à corrupção na administração pública, para garantir o acesso da sociedade à Justiça.

Flavia Rodrigues

Sandra Fado



Um dos ícones da comunicação social no Brasil, Orpheu Salles concedeu entrevista exclusiva à revista *Fórum*. Aos 92 anos de vida, o jornalista soma setenta deles na profissão, o que fez dele uma testemunha de fatos históricos da Justiça brasileira. Reconhecido nacionalmente pela intensa batalha em prol dos direitos humanos travada durante o movimento trabalhista da década de 1950, Orpheu foi homenageado, em 2012, com a Comenda da Ordem do Mérito Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, que presta reconhecimento às personalidades nacionais e estrangeiras que tenham realizado relevantes serviços à cultura jurídica e à Justiça do Trabalho, em especial, ao Tribunal do Rio.

Formado em Jornalismo pela Faculdade Cásper Líbero, Orpheu Salles influenciou ativamente as mudanças sociopolíticas do País. Em 1954 liderou a primeira greve legal do Brasil. No mesmo período foi assessor do presidente Getúlio Vargas (mandato de 1951 a 1954) e atuou como chefe da Delegacia do Trabalho em Santos. Logo depois, na

gestão de João Goulart, em 1955, foi nomeado assessor trabalhista e sindical da Presidência da República.

A atuação em diferentes áreas do jornalismo fez com que Orpheu tivesse grande influência e participasse ativamente nas reivindicações trabalhistas no Brasil. Em 1963, obteve a concessão da Radio Marconi, onde foi diretor de jornalismo e principal radialista, com um programa diário que incentivava a sindicalização dos trabalhadores e a reivindicação de seus direitos. Três anos depois, em 31 de março de 1964, foi o primeiro preso encaminhado ao Departamento de Ordem Política e Social (DOPS) de São Paulo, onde permaneceu dois meses até ser transferido para o navio Raul Soares, que serviu como cárcere na época da ditadura militar, em Santos (SP).

Durante os seis meses que ficou no navio escreveu uma carta destinada ao general Riograndino Krueel, que foi publicada no jornal *Correio da Manhã*, um dos principais veículos de comunicação da época, contando as atrocidades cometidas com os presos no local. Também escreveu o poema Navio Presídio, publicado como prefácio do livro homônimo de Nelson Gatto e na obra "Torturas e Torturados" de Márcio Moreira Alves.

Ao longo de sua trajetória profissional também abriu e fechou diversas empresas e escritórios de consultoria por conta das perseguições dos governos militares. O envolvimento com a política o conduziu à eleição, em 1988, ao cargo de vereador em Maricá (RJ), onde foi o presidente da Comissão da Lei Orgânica do Município. Com o fim do mandato, em 1992, abandonou a política.

Atualmente é diretor administrativo, conselheiro deliberativo e membro da Comissão de Defesa da Liberdade de Imprensa e Direitos Humanos da Associação Brasileira de Imprensa (ABI) e editor da revista *Justiça & Cidadania*, publicação fundada por ele, em 1999, com intuito de ser um veículo de divulgação e defesa do bom Direito.

Fórum – O Sr. é formado em Jornalismo, quando ingressou na carreira?

Orpheu Salles – Iniciei no jornalismo quando estudante de direito na Faculdade de Direito de São Paulo, em razão da política universitária. Fundei com companheiros o jornal *Tribuna Acadêmica*, no qual fazíamos proselitismo pelo Partido Acadêmico Liberal. Dirigi também a *Revista das Arcadas*, da Academia Universitária de Letras.

"Como jornalista, em atividade com o setor do Judiciário e os operadores do direito, reconheço o imenso trabalho desenvolvido pela magistratura brasileira que, apesar das dificuldades administrativas que defrontam e enfrentam, prestam um bom serviço para a sociedade."

Orpheu Salles

Fórum – Qual é a sua avaliação sobre o papel do advogado na estrutura atual do Judiciário?

Orpheu Salles – Como jornalista, exercendo a atividade dedicada ao Direito e à Justiça, tenho acompanhado a ação e o exercício do advogado no enredo do Judiciário, cujo papel se coaduna com as especificações apontadas magnificamente pelo grande jurista brasileiro Ruy Barbosa, na famosa Oração aos Moços, pronunciada na Faculdade de Direito de São Paulo.

"Na missão do advogado também se desenvolve uma espécie de magistratura. As duas se entrelaçam, diversas nas funções, mas idênticas no objeto e na resultante; a justiça. Com o advogado, justiça militante. Justiça imperante, no magistrado".

Oração aos Moços (Rui Barbosa)

Fórum – Quais as soluções cabíveis para uma Justiça mais célere?

Orpheu Salles – O acesso à Justiça, especialmente após a Constituição de 1988, que levou ao povo a facilidade de recorrer a seus direitos sociais, trouxe uma demanda judicante que veio aumentar grandemente os pleitos judiciais, causando um maior atravancamento nos respectivos cartórios. As justas reclamações que se fazem da morosidade, deve-se, ao meu ver abrangente de jornalista, ao excesso de recursos existentes à disposição dos postulantes e advogados que, em defesa dos direitos legais de seus clientes, abusam do excesso das normas processuais.

“A mídia e o Judiciário têm que marchar juntos. A imprensa continuando livre e sem censura, denunciando. E o Judiciário fazendo a sua obrigação de distribuir e fazer justiça, inclusive, como vem fazendo, obrigando o Poder Público a cumprir os direitos sociais descritos na Constituição Federal”.

Orpheu Salles



A única solução viável e possível é o aumento da estrutura administrativa, com aumento de magistrados e a redução substancial da quantidade de recursos postos à disposição dos pleitos. Sem essas providências mínimas continuará progressivamente o abarrotamento de processos e o desespero dos postulantes que continuarão buscando a demorada justiça.

Fórum – Recentemente, a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam) divulgou projeto que pretende levar as particularidades humanísticas do ofício de magistrado para os cursos de Direito. Como o Sr. avalia a iniciativa e como acha que isso repercutirá na graduação e na estrutura do Judiciário?

Orpheu Salles – O trabalho de reconhecida excelência realizado pela Enfam merece e deve ser incentivado. Pelo que tem produzido e projetado certamente muito trará de benefício, com repercussão positiva na humanização e no ofício dos magistrados, com uma melhoria substancial na estrutura do Judiciário.

Fórum – Em 1999 foi criado o Troféu Dom Quixote, que homenageia personalidades que se destacam no cenário Jurídico nacional. Qual é a sua análise sobre a importância da iniciativa nos dias atuais?

Orpheu Salles – Desde a criação do Troféu Dom Quixote, em 1999, com o incentivo e apoio dado pelos ministros Carlos Velloso e Marco Aurélio Mello, então presidente e vice-presidente do Supremo Tribunal Federal, o idealismo

e a luta do Quixote, a pregação e a conscientização na prática dos princípios da ética e da moral, fez com que o prêmio passasse a ser considerado na Justiça, no dizer do ministro Carlos Velloso, como um símbolo da ética e da moral, cujos predicados nos dias de hoje muito se coadunam com a missão dos magistrados.

Fórum – Durante a cerimônia de entrega do XXI Troféu Dom Quixote, em 2011, o Sr. fez um apelo ao desembargador Manoel Alberto Rebêlo dos Santos, para que os magistrados tivessem mais atenção aos crimes de improbidade administrativa. Desde então houve julgamentos que aplicaram punições severas a crimes dessa natureza, como no caso do Mensalão. A que se deve essa mudança?

Orpheu Salles – A repercussão do apelo feito ao desembargador Manoel Alberto Rebêlo dos Santos, em 2011, na época presidente do TJ-RJ, durante a cerimônia da entrega do XXI Troféu Dom Quixote, teve o sentido de avivar e chamar a atenção dos magistrados, visando um combate eficaz e rigoroso de atos malfeitos e desmazelos com os crimes de improbidade administrativa, praticados constantemente e impunemente contra a administração pública.

O Mensalão mostrou para a sociedade, no decorrer do julgamento, a transcendência do Poder Judiciário entre as instituições republicanas, além de representar um marco edificante e independente do Judiciário nacional, numa demonstração categórica que ninguém está imune à lei. Na minha visão de jornalista, a mudança se deve à criação do Conselho Nacional de Justiça.

Fórum – Nos anos de 1999 e 2012 tivemos dois episódios marcantes no Judiciário nacional. O primeiro, ocorrido na década de 90, foi a instauração da CPI do Judiciário. O segundo, em 2012, foi a limiar do ministro Ricardo Lewandowski que interrompeu a investigação do Conselho Nacional de Justiça nos tribunais. Qual é a sua análise dos episódios e quais os pontos cruciais para instaurar a transparência no Judiciário?

Orpheu Salles – A CPI do Judiciário motivou o lançamento da revista *Justiça & Cidadania* para se contrapor às aleivosias que se levantaram no Senado Federal, na tentativa de denegrir o Poder Judiciário, principalmente com as insinuações sobre uma “caixa preta”, engendrada na ocasião pelo senador Antônio Carlos Magalhães, com o nítido objetivo de desmerecer o Judiciário, visando escamotear e relevar a impunidade de privilegiados políticos, aproveitadores contumazes do erário. O ministro Ricardo Lewandowski, no meu entender, correspondeu ao papel que lhe competia como revisor, desenvolvendo um trabalho que deu destaque ao contraditório constitucional, defendendo com intransigência a sua posição, lastreada na lei e na lógica processualista. Enfim, cumpriu a bom termo a condição de revisor da peça acusatória.

O julgamento do Mensalão, indiscutivelmente, constitui o fato mais importante da história da Justiça brasileira. Infelizmente mostrou as vísceras putrefatas da forma como a política rasteira atua nos bastidores do Poder. Oxalá, o resultado condenatório dos delinquentes venha servir de incentivo e benefício na administração pública, propiciando com os tristes e vergonhosos exemplos colhidos no processo, que a transparência que se instaurou no Judiciário tenha reflexos e resultados nos demais Poderes da República, fazendo prevalecer e arraigar nos detentores de cargos públicos os dogmas da dignidade e da moralidade.

Fórum – Nos últimos anos tivemos casos de violação dos direitos humanos, como o assassinato do jornalista Tim Lopes, que procurava desvendar o tráfico no Morro do Alemão, e da juíza Patrícia Acioli, que foi assassinada

buscando a aplicação da justiça. Como o Sr. vê esta crescente ameaça da criminalidade à Justiça? Qual a solução cabível?

Orpheu Salles – Infelizmente, a criminalidade grassa no mundo e é produto da desigualdade social, derivação única e principal do evidente descaso dos governos. A hipocrisia ufanista com gastos nababescos de bilhões de reais, aplicados em obras suntuosas como as que estão sendo executadas em todo o País, para gozo e deleite de cerca de um ou dois milhões de espectadores, constitui uma insânia e um escárnio contra mais de vinte milhões de brasileiros que pervagam por esse nosso imenso território, abandonados, desassistidos, vivendo doentes, com fome e na miséria. A criminalidade não ameaça a Justiça; o que ela ameaça é a sociedade desamparada por falta de governo, e por que não dizer de vergonha!

Fórum – Sobre a relação da mídia com o Judiciário, ambas as áreas têm o compromisso com a verdade. Levando isso em consideração, como o Sr. acredita que os dois campos profissionais devem agir para garantir a liberdade de imprensa, que está relacionada à liberdade de julgar dos magistrados?

Orpheu Salles – A mídia e o Judiciário têm que marchar juntos. A imprensa continuando livre e sem censura, denunciando e mostrando as mazelas e os horrores que infelizmente acontecem à miúdo, e quando possível mostrando e apontando soluções viáveis. E o Judiciário fazendo a sua obrigação de distribuir e fazer justiça, inclusive, como vem fazendo, obrigando o Poder Público a cumprir os direitos sociais descritos na Constituição Federal.

Como jornalista, em atividade com o setor do Judiciário e os operadores do direito, reconheço o imenso trabalho desenvolvido pela magistratura brasileira que, apesar das dificuldades administrativas que defrontam e enfrentam, prestam um bom serviço para a sociedade. E há ainda que realçar o esforço que fazem no aperfeiçoamento constante propiciado pelas magníficas Escolas da Magistratura existentes no País, especialmente as dos nossos Tribunais do Estado do Rio de Janeiro. 

Diretoria de Projetos Sociais cria o Fundo Sonhar Amaerj

Iniciativa está baseada na concessão de microcrédito para grupos de pessoas que integram os projetos de inclusão social desenvolvidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Ada Caperuto

De que material são feitos os sonhos? De acordo com uma das definições do dicionário, sonhar pode ser "uma ideia dominante perseguida com interesse e paixão". Ou seja, algo que tem muito mais a ver com a realização de um projeto pessoal do que com desejos inatingíveis. Foi justamente com a proposta de ajudar as pessoas a concretizarem tais metas que surgiu o Fundo Sonhar Amaerj S/A, como explica a diretora de Projetos Sociais da Associação, desembargadora Cristina Tereza Gaulia. "Assim que o presidente dell'Orto assumiu a diretoria executiva, a proposta era construir uma interface com o Projeto Grão, da juíza Thelma Fraga, porém a ideia foi abortada abruptamente com o falecimento dela". Diante disso, a Amaerj optou por fazer uma homenagem à magistrada e, ao mesmo tempo, colocar em prática uma ideia há muito tempo acalentada. "O sonho era o material de trabalho da Thelma, por isso o nome do nosso projeto", diz a desembargadora.

O Fundo Sonhar Amaerj parte do conceito conhecido como microcrédito, criado pelo bengalês Muhammad Yunus (veja box). "Este tipo de projeto é empreendido por grupos que os sociólogos definem como empreendedores sociais, que podem ser empresas, pessoas naturais ou

quaisquer organizações públicas ou privadas que queiram fazer a diferença mudando a realidade social daqueles menos beneficiados do ponto de vista econômico e social", explica a magistrada.

A iniciativa da Amaerj também tem forte ligação com os projetos de inclusão social do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJ-RJ), levados a cabo pelo Departamento de Avaliação e Acompanhamento de Projetos Especiais (Deape), que é coordenado por Cristina Gaulia. "Uma das vertentes desses projetos é a da inclusão social. Nela, trabalhamos com jovens de comunidades de baixa renda ou que tiveram passagem pela 2ª Vara de Infância e Juventude por cometimento de ato infracional, egressos do sistema penitenciário, pais que têm filhos em abrigos e mulheres vítimas de violência, dentre outras pessoas que chamamos de vulneráveis sociais", comenta a diretora.

Segundo ela, durante dois anos essas pessoas recebem capacitação profissional no projeto denominado "Estudar para Trabalhar" e passam a atuar em setores administrativos dentro do Tribunal ou externamente, com os parceiros da iniciativa privada. Hoje, este grupo soma quase 500 pessoas. "Durante ou ao final desse período,

percebemos que várias pessoas, principalmente os mais jovens, começam a perceber que podem concretizar sonhos que muitos deles já tinham. Seja prestar um vestibular, fazer um curso de especialização em diferentes áreas ou mesmo produzir um book para tentar a carreira como modelo", afirma Cristina Gaulia.

A soma de tais necessidades somadas com a impossibilidade de atender um grande número de pessoas foi o que deu a forma inicial ao Fundo Sonhar Amaerj. "Percebemos que se um grande grupo contribuir com um pouco mensalmente é possível realizar muito mais. A ideia é que seja um fundo de financiamento de sonhos da nossa Associação, a partir de pequenas contribuições mensais dos magistrados. Com isso formaremos um capital capaz de ajudar a financiar sonhos de curtíssimo, curto ou, no máximo, médio prazo", analisa a desembargadora.

Para a magistrada, o Fundo Sonhar Amaerj S/A é uma ação associativa em seu pleno significado. "E um dos princípios que sustentam uma entidade como a nossa, em médio e longo prazo, é a solidariedade. Nós temos uma Associação muito forte, que sempre apoiou e apoia os magistrados. Acredito que seja o momento de desenvolvermos o princípio da fraternidade, de atender o outro, aquele que está do lado de fora, que a gente sequer conhece, mas que são nossos irmãos. O projeto Fundo Sonhar é isso. A ideia do microcrédito não é nova, mas tem ligação com o empreendimento social, com você agir para melhorar a vida do outro, incluindo-o na sociedade. Ao mesmo tempo, estaremos criando uma forma muito bonita de os magistrados participarem da



Desembargadora Cristina Tereza Gaulia

mudança de vida das pessoas. Mais do que simplesmente dar sentenças, estaremos incentivando determinadas mudanças na vida dos jurisdicionados, dos cidadãos e, simultaneamente, fazendo uma homenagem à Thelma", conclui a idealizadora do projeto

De acordo com a diretora de Projetos Sociais da Amaerj, o regulamento do Fundo Sonhar foi elaborado por uma equipe de três pessoas e está pronto para ser colocado em prática. A expectativa é que seja implantado burocraticamente até meados deste ano para começar a funcionar antes do final de 2013.

Microcrédito

O Fundo Sonhar Amaerj S/A está baseado em iniciativas como a do bengalês Muhammad Yunus, prêmio Nobel da Paz de 2006, por sua iniciativa de criar o Grameen Bank, instituição que oferece microcrédito para milhões de famílias. O termo "microcrédito" também foi criado pelo banqueiro para definir os empréstimos concedidos a um grupo populacional extremamente pobre e sem acesso a qualquer outro tipo de crédito. Para Yunus, o crédito é visto como um dos direitos humanos. No Brasil, uma das iniciativas mais bem-sucedidas é a do Banco Palmas, fundado em 1998, no Conjunto Palmeira, um bairro de 32 mil habitantes da periferia de Fortaleza (CE). Gerido pela Associação dos Moradores do Conjunto Palmeira (ASMOCONP), o banco tem como missão implementar projetos de trabalho e geração de renda através de sistemas de economia solidária, primariamente focada na superação da pobreza urbana e rural.



Algodão possui diversas praias com dunas de areias brancas e mar azul e límpido

Pará: um encontro inesquecível com a natureza

A incrível harmonia entre praia, rio, florestas e animais selvagens em uma mesma região pode até parecer um sonho, mas assim é o Pará.

Sarita Yara

Na Região Norte do Brasil, repleta de lugares deslumbrantes, há uma porta de entrada para a Amazônia, o estado do Pará. Ali estão ricas manifestações culturais, gastronomia exótica e belezas naturais, combinação encontrada nas seis regiões turísticas que formam o estado: Belém, Marajó, Tapajós, Amazônia Atlântica, Araguaia Tocantins e Xingu.

A natureza foi generosa com o Pará ao combinar vários ecossistemas, onde o predominante é o amazônico. Rios, praias, mangues, florestas, campos alagados, vastíssimos elementos de fauna e flora fazem a região ser única no

mundo. Apesar disso, cada localidade do estado apresenta diferentes características, formando um mosaico de cores e sabores surpreendente. Esta diversidade também influencia a cultura, culinária, história e economia de cada cidade.

O Pará oferece aos visitantes uma natureza exuberante que conta com o maior corredor de florestas protegidas do mundo. São mais de 717 mil quilômetros quadrados distribuídos em áreas de proteção integral, uso sustentável e terras indígenas. As reservas representam mais de 57% do território do estado e nesta vasta área verde existe uma grande variedade de espécies.



A natureza pode ser vivenciada de várias formas. Os mais aventureiros podem se embrenhar pelas matas ou desbravar rios caudalosos. Os apreciadores da natureza têm diversos roteiros de passeios de barco e a pesca esportiva também é uma ótima opção. E se a busca for por sombra e água fresca o ideal é aproveitar as praias da região.

Praias para todos os gostos

O clima quente e ensolarado não costuma abandonar o Pará. Na maior parte do ano, os visitantes encontram o ambiente ideal para aproveitar os inúmeros passeios disponíveis e desfrutar das belíssimas praias até o final da tarde. É bom lembrar que a alta temporada é entre os meses de junho e outubro, quando as chuvas são mais escassas.

As águas do Pará são um espetáculo imperdível: praias de água doce, formadas pelos rios, igarapés de águas calmas e geladas, e as do litoral, que encantam pela diversidade e beleza. Entre essas últimas destacam-se Atalaia e Corvina, em Salinópolis; Marudá, Praia da Princesa e Algodoal, em Maracanã; Ajuruteua, em Bragança; e praia do Pesqueiro, no Marajó. Também são encantadoras as praias de rios da Ilha de Mosqueiro, como Murubira, Chapéu Virado e Paraíso. Famosas no litoral fluvial do Estado a Praia do Amor, na Vila de Alter-do-Chão; Praia do Tucunaré, em

Marabá; Praia das Gaivotas, em Conceição do Araguaia; e Caripy em Barcarena, também são ótimas opções.

Sabores amazônicos

A gastronomia, diferenciada de todas as outras regiões do Brasil, é outra atração imperdível. Os sabores do Pará já ganharam o mundo e a variedade de combinações surpreende até mesmo os *habitués*. Original, criativa e autêntica são alguns dos adjetivos usados para denominar os sabores da culinária paraense.

O preparo da comida é mais que uma prática alimentar, é um ritual que mistura as heranças indígenas, africanas e europeias que marcam a origem histórica e étnica dos habitantes locais. Tacacá, Maniçoba, Pato no Tucupi e uma variedade de frutos, entre os quais açaí, bacuri e cupuaçu merecem referência, considerando que essa gastronomia exótica é rica em cores, aromas e sabores únicos, só encontrados por lá.

Nessa mistura efervescente ainda tem espaço para a criatividade artística, marcada pelo artesanato, que espelha as influências do povo amazônico, indígena e caboclo, e do meio ambiente repleto de florestas, rios, animais, lendas e mitos. O artesanato está representado em diversas formas e texturas, trazendo técnicas de cerâmica, cestaria e talha. Os materiais usados também representam a diversidade,

trazendo objetos de madeira, de ouriço, de cheiro, de conchas e cuias.

Fé e oração nas ruas de Belém

A religiosidade é muito forte, em especial o Catolicismo, que tem no Círio de Nazaré sua principal manifestação. Realizada em Belém do Pará por mais de dois séculos, a festa é conhecida como uma das mais belas manifestações do gênero. A romaria acontece todo mês de outubro em procissões e leva às ruas da capital mais de dois milhões de romeiros. A caminhada de fé homenageia a Nossa Senhora de Nazaré, a padroeira dos pescadores, dos paraenses, da Amazônia. O evento, considerado a maior manifestação de fé católica do Brasil, é cercado de simbolismos e peculiaridades: um misto de cultura, história, demonstração da marcante religiosidade do povo da região.

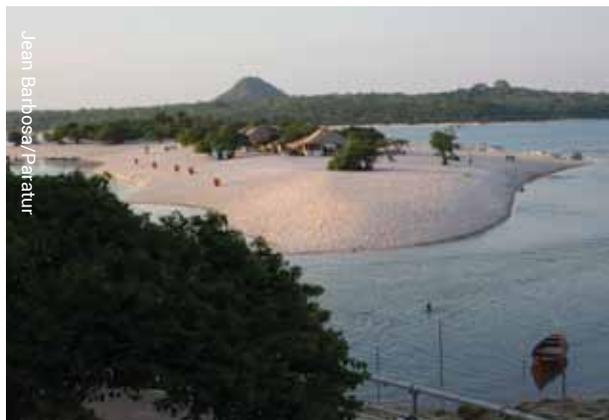
Realizada em meados de setembro, a festa é o evento mais significativo para a capital, que praticamente vive e respira o Círio o ano inteiro. A movimentação é importante para a cidade e para a Amazônia como um todo, em diversos sentidos, dentre eles o econômico, já que o ritmo do comércio chega a ser maior do que no Natal. É por isso que para muitos, o Círio é considerado o "Natal dos paraenses", não no sentido propriamente religioso, mas por tudo o que a festa proporciona, especialmente quanto ao encontro e confraternização das famílias.

A cidade de Belém, fundada em 1616, é a que melhor reflete a identidade amazônica na paisagem e na cultura. O conjunto histórico e arquitetônico traz passado e presente para o mesmo plano. São casarões antigos, mercados populares e uma atmosfera que leva o visitante a uma viagem no tempo. Por outro lado, modernos centros de convenção e boas opções de hospedagem deixam claro que a cidade tem tudo que o visitante precisa em termos de conforto.

Passeios

Diferentes ambientes da flora amazônica podem ser vistos no parque ecológico Mangal das Garças. O local também conta com um borboletário e abriga o Mirante do Rio e o Museu Amazônico de embarcações típicas.

O passeio fluvial pela Baía do Guajará e Rio Guamá é uma boa oportunidade para ter uma vista panorâmica da cidade, que é cercada pela água de cor verde-esmeralda. Algumas embarcações trazem shows ao vivo, danças



Banhado pelas águas transparentes do Rio Tapajós, Alter do Chão é um importante polo turístico do Pará



Em Altamira, no Pará as águas do Rio Xingú formam belas quedas na Cachoeira da Fumaça

típicas e guias especializados. A cidade também possui muitas janelas para o rio, como a Estação das Docas, Complexo Feliz Lusitânia e Portal Amazônia.

A infinita variedade de aromas, sabores e cores do Pará e da própria região amazônica pode ser vista e saboreada no Complexo Ver-o-Peso. Este mercado popular tem sua origem no período colonial e é considerado um dos mais antigos em funcionamento no Brasil e o primeiro da Amazônia. Na feira, localizada no Centro Histórico, é possível conhecer e comprar os mais diferentes produtos extraídos da floresta e dos rios.

Nas ruas da capital paraense as atrações são muitas, como o Forte do Presépio, Museu do Encontro, Catedral da Sé, Teatro da Paz e Parque da Residência. O passeio pelo Museu Paraense Emílio Goeldi também não pode ficar de fora do roteiro, já que lá é a mais antiga e conceituada instituição dedicada à pesquisa da Amazônia e de seus povos.

Marajó: todos os ângulos da natureza

A Ilha de Marajó, maior ilha fluviomarina do mundo, traz um cenário cinematográfico. Banhada pelo Oceano Atlântico e pelos Rios Amazonas e Tocantins, a ilha possui rios, matas, campos, mangues e igarapés, em uma paisagem que parece intacta. A variação de maré, superior a três metros, é um elemento determinante no singular espetáculo visual.

Para chegar até Soure, o portal de entrada da ilha, é preciso pegar um barco em Belém e seguir por três horas. A longa viagem compensa. É lá que o visitante encontra as melhores praias, como Pesqueiro, Barra Velha e Joanes. Lá também estão as melhores opções de restaurantes e hospedagens, localizadas entre os casarios antigos que sobreviveram ao tempo.

Entre as experiências exóticas oferecidas na localidade está o passeio de búfalo. O animal é símbolo da ilha e pode ser visto em grandes manadas nas planícies ou nas ruas, onde é usado como transporte. A visão é surpreendente, já que o búfalo se destaca na paisagem pela beleza, tamanho e força fenomenal.

Marajó também é o habitat de uma imensa variedade de peixes e pássaros. E, por isso, entre as opções de passeio está a observação de Guarás - ave típica de penas vermelhas -, pesca, focagem de jacarés e passeios de barco pelos igarapés. Caminhadas na selva, rafting e ciclismo pelas praias também são opções para os amantes de esportes radicais.

O patrimônio cultural da Ilha de Marajó remete aos habitantes originais, os marajoaras, considerados como um dos grupos humanos mais antigos da Amazônia, com registros que datam do século V. Uma das relíquias deixadas por este povo é a extraordinária produção ceramista, conhecimento que até os dias de hoje é propagado. Este tipo de arte pode ser apreciado no Museu do Marajó, localizado em Cachoeira do Arari, uma cidadezinha perdida no meio da mata. Lá existe um rico acervo com vasos, utensílios domésticos e até urnas funerárias. Outro recanto extraordinário da ilha é Salvaterra, onde se encontra a histórica Vila de Joanes, sítio arqueológico do período colonial.

Os sabores marajoaras são um convite ao deleite e uma parte imperdível da viagem. Um dos pratos mais famosos na região são o Frito do Vaqueiro e o Filé Marajoara, ambos preparados com carne de búfalo. Os peixes da região também são muito saborosos e merecem destaque.

Ainda em Marajó conheça a Praia do Pesqueiro, lugar ideal para relaxar e se banhar. A localidade também conta com diversas fazendas, uma que se destaca é a São Jerônimo, que já foi cenário de reality show, documentário e reportagens. Lá se encontra um pouco de tudo, trilhas na floresta, nos mangues, canoagem pelo rio, cavalgadas, passeio de búfalo, igarapés e exóticas praias desertas. O destaque fica por conta das águas mornas e o privilégio de estar à beira do rio, mas na esquina do oceano.

Tapajós: praias exóticas e primitivas

Santarém, conhecida como "Pérola do Tapajós", é a principal cidade do Oeste do Pará. O primeiro espetáculo natural oferecido na região é o encontro dos rios que não se misturam. De um lado as águas barrentas do Amazonas e do outro o Tapajós com seus tons de azul-esverdeado.

O Rio Tapajós é o responsável por grande parte do turismo da região, já que oferece quase dois mil quilômetros de praias exóticas e primitivas. Este é o caso de Alter do Chão, conhecida como "Caribe Amazônico", que também



O Pôr do sol do Rio Tapajós, em Alter do Chão, é um dos belos passeios a se fazer



Marajó reúne matas, rios, mangues e igarapés e oferece experiências únicas, como o passeio no lombo de um búfalo

é palco da maior manifestação folclórica da região, o Sairé.

O melhor período para conhecer a região é no verão amazônico, entre julho e janeiro. Nestes meses as chuvas são mais escassas e as águas do rio baixam revelando praias de areia branca e condições excepcionais para o banho. O visitante encontra praias mais movimentadas e também recantos completamente isolados. Entre as mais conhecidas estão Ponta do Cururu, Ponta de Pedras, Jutuba, Caraparaná, Pajuçara, Arariá, Maria José, Salvação e Maracanã.

O forte da gastronomia local são os peixes, como o Tucunaré, que compõem diversos pratos. A Costela de Tambaqui e os Bolinhos de Piracuí são umas das boas pedidas. Desfrute da receptividade do povo paraense e obtenha informações sobre bons restaurantes da região.

Ainda em Tapajós encontra-se a Serra da Piraoca, que fica próximo ao Lago Verde. Neste lago os índios Borari, antigos habitantes do local, recolhiam a pedra para a produção do

muiiraquitã, um amuleto verde em forma de sapo, que hoje é um dos símbolos da cultura amazônica. Para caminhar até o topo da serra é necessário uma hora. O esforço é recompensado por uma incrível visão do Rio Tapajós.

Outro destaque é a Floresta Encantada. Lá rio e floresta se fundem e a variedade de espécies nativas é espetacular. Aprecie o silêncio do lugar, que é cortado apenas pelo canto das aves e a brisa suave. Na localidade, uma das dicas é almoçar na Praia do Amor, onde os restaurantes oferecem um vasto cardápio com quitutes locais.

O último destino em Tapajós é Belterra, uma vila operária do começo do Século XX, construída pela empresa americana Ford, para sediar a experiência do plantio de seringueiras para a produção de látex. O projeto foi desativado logo após a Segunda Guerra Mundial, mas a arquitetura e o urbanismo da cidade sobreviveram e hoje são reconhecidos pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) como patrimônio nacional. 

SUGESTÃO DE ROTEIRO

BELÉM COM ILHA DO MARAJÓ EM 6 DIAS

A agência Boeing, especializada em turismo e eventos na Região Amazônica, oferece diversos roteiros para o Pará. Conheça uma das opções de passeio e aproveite as belezas do Pará.

1º DIA

9h - City tour Belém ou City tour Caminho dos Pioneiros (Roteiro Evangélico)

12h - Almoço na Estação das Docas

17h - Passeio fluvial

Noite Livre

2º DIA

9h - City Tour Icoaraci

12h - Almoço nos restaurantes da orla de Icoaraci

15h - City tour Belém cultural

Noite Livre

3º DIA

9h - saída para a Ilha de Mosqueiro, passeio com duração média de sete horas

4º ao 6º DIA

Ilha do Marajó

Para obter mais informações acesse www.boeingonline.com.br ou ligue para (91) 3222-8880

Texto original: Benigna Soares, com Jeferson Höenisch e Wanderson Curcino



A Ilha de Marajó tem vigorosa vegetação amazônica e é a maior ilha fluviomarinha do mundo



Mousse de Cupuaçu é uma sobremesa exótica do Pará, que mistura saboroso creme com a fruta típica da região

O Juiz e o Advogado

José Geraldo Antonio

Advogado e magistrado aposentado. Atuou como desembargador na 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Depois de deixar o Ministério Público e ingressar na magistratura, onde permaneci por 28 anos, até me aposentar como desembargador, retornei à advocacia. Acumulando novas experiências, especialmente as do exercício da judicatura, reflexões de alto relevo ético e profissional passaram a conviver no meu dia a dia.

Compreendi na prática que o homem, nas múltiplas atividades, sofre os dramas da angústia, da esperança e das frustrações. E qual o tormento vivido pelo juiz e o advogado, na afinidade das suas funções, mas que se diferenciam no escopo perseguido por um e por outro?

A questão que se coloca, em primeiro plano, é compreender verdadeiramente a função de julgar, consciente de que esse poder que a lei concede ao juiz jamais deverá ser confundido com o funcionário que o exerce. O poder, nas vertentes do estado de direito democrático, pertence ao povo e somente a ele. Por isso, não há espaço para a prepotência e a soberba no exercício da judicatura.

Outrossim, julgar não se restringe ao exercício de um múnus que a lei concede a quem ocupa eventualmente o cargo de juiz.

A função de julgar é muito mais que simplesmente aplicar a lei ao fato concreto submetido ao juiz.

Ao bom julgador não bastam, embora imprescindíveis, o conhecimento técnico e a cultura humanística que lhe permitirão desenvolver um raciocínio lógico sobre o processo.

Ao lado da necessidade do acurado exame do processo (viabilidade das pretensões e apreciação das provas), para se proferir uma decisão justa, na ampla acepção do termo, quer-se um juiz dotado de sensibilidade, que lhe abra os olhos e a alma e resolva os conflitos humanos que há em cada causa.

Somente a sensibilidade do julgador sedimentará a decisão justa, porque é imanente ao poder de julgar, compreendendo a capacidade de interpretar o texto frio da lei de forma a adequá-lo à realidade social dos fatos, sem



Flavia Rodrigues/Amearj

Desembargador José Geraldo Antonio

violar a imparcialidade inerente à função do juiz.

Ao advogado resta a expectativa de um julgamento justo, por temer que sua ausência possa levar um inocente à prisão ou uma família à ruína.

Nesse aspecto, o exercício da advocacia é mais angustiante.

Sem abstrair a diferença dos compromissos do juiz e do advogado, em que o primeiro tem na imparcialidade o seu pressuposto e o segundo na fidelidade ao interesse do cliente, o drama maior que se apresenta para o advogado é a segurança de um julgamento justo, independente do resultado.

A indagação é inafastável - Estará o juiz da causa preparado pra julgá-la? (o preparo, aqui, compreende o que precedentemente se disse sobre a sensibilidade do julgador) Evidentemente, não se há de cogitar da honorabilidade do juiz (requisito para o exercício de qualquer função pública). Enquanto o juiz enfrenta a angústia de firmar sua convicção, considerando os fatos, a lei e a realidade social; o advogado a enfrenta na esperança de o juiz entender corretamente o seu trabalho para proferir um veredicto justo. **F**

Magistratura do Rio confraterniza na Festa de Final de Ano da Amaerj

Com decoração tropical, buffet de pratos típicos da culinária brasileira e muita música, a Festa de Final de Ano da Amaerj reuniu, em 15 de dezembro, associados e familiares no Museu Histórico Nacional. O evento, que também comemorou os aniversariantes do trimestre, começou embalado pelo DJ Capelli, com clássicos da disco music repaginados. A segunda atração foi a banda Skank,

que tocou grandes sucessos durante quase duas horas de show. Para finalizar a noite, o Batuque Digital agitou a pista de dança ao som de ritmistas, que tocaram sucessos do pop nacional e internacional. Durante a festividade, a associada Ingrid Carvalho foi sorteada e ganhou um pacote turístico para a África do Sul, oferecido pela TM Travel, agência de turismo conveniada à Amaerj.



1



2

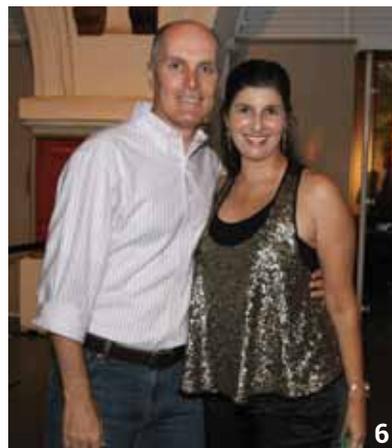


3

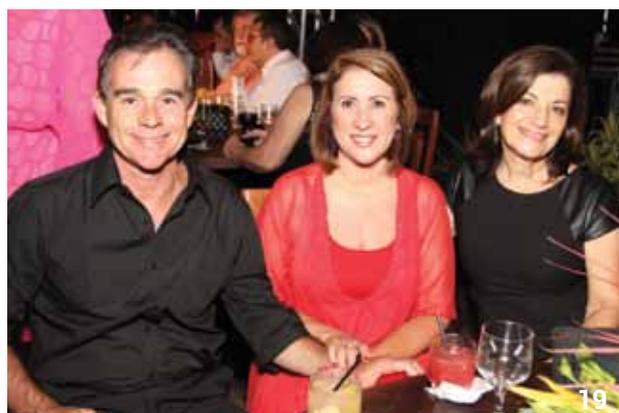
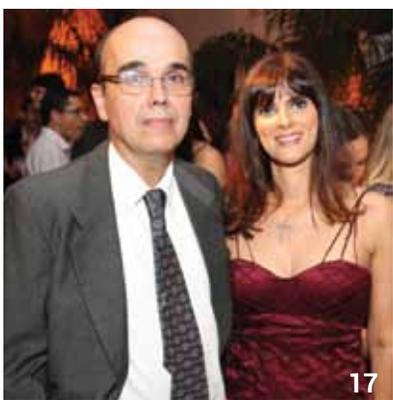
1 – A banda Skank agitou a noite com grandes sucessos da carreira;

2 – Da esquerda para a direita: Conselheiro José Guilherme Vasi Werner e presidente Cláudio dell’Orto acompanhados das esposas e dos desembargadores Norma Suely Quintes e Manoel Alberto Rebêlo;

3 – Da esquerda para direita, desembargador José Geraldo Antônio e a esposa ao lado da desembargadora Leila Mariano;



4 – Juiz João Ziraldo Maia e a esposa;
5 – Desembargador Luis Felipe Francisco e a esposa Isabela;
6 – Juiz Alexandre Teixeira de Souza e a esposa;
7 – Juíza Gratia Cristina com o marido;
8 – Juízes Luciano Barreto e Lúcia Regina Magalhães;
9 – Desembargador César Augusto Costa e a esposa ao lado da juíza Leila Lopes, acompanhada do esposo;
10 – Juiz Marco Antônio Cavalcante de Souza e a esposa, ao lado do desembargador Custódio Tostes e a esposa;
11 – Da direita para esquerda, a associada Jandira Ramalho e o esposo, Alessandra Fosch e desembargadora Maria Inês ao lado da amiga;
12 – Juiz Ricardo Alberto Pereira com a esposa e amigos;



13 – Juiz Sandro Espíndola e a esposa;
14 – Desembargador Juarez Folhes e a esposa;
15 – Juiz Antônio Alves Cardoso Júnior com a esposa;
16 – Desembargadores José Carlos Paes e Denise Vaccari Paes ao lado da juíza Denise Nicoll;
17 - Juíza Eduarda Monteiro de Castro Souza Campos ao lado do marido;
18 – Juiz Cláudio Rodrigues com a esposa;
19 – Juíza Vânia Gonçalves e o marido, ao lado da juíza Maria Luíza de Freitas;
20 – Da esquerda para a direita, juíza Maria Chuman e o marido, ao lado da juíza Raquel de Oliveira;
21 – Da esquerda para a direita, juiz Eduardo Klausner e a esposa, ao lado do desembargador Pedro Freire Raguenet e sua esposa Teresinha;
Crédito das fotos: Luis Henrique Vicente

Desagravo em Búzios



Dell'Orto ressaltou o valor do Judiciário e da mídia em um Estado democrático

A Amaerj realizou, em 7 de fevereiro, no Tribunal do Júri do Fórum de Búzios, um desagravo em favor dos juizes da Comarca, que foram ofendidos por uma reportagem publicada em um jornal local. O prefeito de Búzios, André Granado, e vários vereadores estiveram presentes e se manifestaram em apoio ao juiz Marcelo Villas, da 2ª Vara Criminal. O promotor de Justiça Frederico Albernaz fez um discurso enaltecendo a qualificação dos juizes que atuam na Comarca e defendeu a independência do Judiciário. O presidente da Amaerj, Cláudio dell'Orto, declarou que mídia e Judiciário são pilares de um Estado republicano, social e democrático. O magistrado reafirmou a confiança nos juizes que atuam em todo o Brasil e, em especial, na Comarca de Búzios, colocando a Amaerj à disposição para qualquer ato de defesa de prerrogativas.

Posses da AMMA e Amamsul



Juiz Gervásio Santos (ao centro), novo presidente da AMMA

O presidente da Amaerj participou, em janeiro, da solenidade de posse das novas diretorias executivas da

Associação dos Magistrados do Maranhão (AMMA) e da Associação de Magistrados de Mato Grosso do Sul (Amamsul). As cerimônias reuniram presidentes de outras associações, membros dos Poderes Judiciário, Executivo, Legislativo, Ministério Público, advogados, defensores públicos e representantes de diversos segmentos da sociedade.

Mais de 800 estudantes no Juristur 2012



O projeto Juristur/Conhecendo o Judiciário, da Amaerj, recebeu 866 estudantes no último ano. Através do programa, 610 alunos de ensino fundamental e médio e 256 universitários de Direito visitaram as instalações do Judiciário fluminense e conheceram, na prática, o funcionamento do Fórum. Em parceria com o TJ-RJ, a Secretaria Municipal de Educação e a Fetranspor, 24 instituições de ensino participaram do projeto.

Planejamento Estratégico 2013



No encontro da diretoria, foram debatidos temas relevantes para a classe

A Amaerj promoveu, em 18 de

janeiro, a primeira reunião associativa do ano. O encontro, realizado no auditório Renato de Lemos Maneschy, na sede da Associação, contou com a participação de mais de 40 magistrados. Na ocasião, o presidente Cláudio dell'Orto definiu junto aos associados o Planejamento Estratégico de 2013 e apresentou o balanço financeiro balanço financeiro de 2012.

VI Jogos Nacionais da Magistratura

O juiz Sandro Pitthan Espindola representou a Amaerj no encontro que definiu os detalhes da sexta edição dos Jogos Nacionais da Magistratura. A reunião, realizada em 10 de janeiro, em São Paulo, reuniu magistrados de diversas associações. Os Jogos acontecerão de 17 a 21 de abril, no Conjunto Esportivo "Constandúcio Vaz Guimarães", o Ibirapuera, em São Paulo. Os associados da Amaerj deverão enviar seus nomes e modalidades escolhidas para katiama@tjrj.jus.br

Amaerj ingressa na Jusprev



A Amaerj anunciou que será uma das associações instituidoras da Previdência Associativa do Ministério Público e da Justiça Brasileira (Jusprev)). Os associados poderão, a partir da adesão à Jusprev, adquirir os planos oferecidos pela única entidade de previdência privada administrada por associações de classe de carreiras de Estado.



Desconto de 10% de desconto para serviços de manutenção de veículos blindados e 5% na aquisição de kits de blindagem arquitetônica e de automóveis. Estrada dos Bandeirantes, 1405, na Taquara. 2426-0620 / 2443-8495.



Desconto de 15% na mensalidade e 50% na taxa de inscrição em todos os cursos. Confira a lista dos cursos no site <http://migre.me/dDPjd>. Avenida das Américas, 1917, sala 229 Bl B, Riviera Center, na Barra da Tijuca. 3476-2106 / 9166-9687.



Seguro de Automóvel – RD Equipamentos – Empresarial
Para agendar renovação ou cotação de um novo seguro, acesse:
www.mdsbr.com.br/worksite/amaerj
Tel: (21)21318860/78793123 – Andrea Morais



Curso de idiomas com 10% de desconto.
Rua da Assembleia, 15/5o andar
Tel: 2222-0804/9284-1847



Vinhos, espumantes, champagne, conhaque, armagnac importados e acessórios para vinhos com desconto de 10%, para qualquer forma de pagamento. Rua Ataulfo de Paiva, 348 lj A
Tel: 25409957 e 25409958
Procure os consultores: Edimilson dos Santos, João Paulo Rodrigues e Rammon Martins



Seguro de vida com resgate em vida. Consulte a Murgel Life.
tel: 2529-8862



Aulas Particulares com 10% de desconto para associados da Amaerj.
tel: 2467-6704/3045-4319/2025-1347



Pousada em Lumiar

Pousada localizada em Lumiar oferece 15% de desconto na diária com as três refeições incluídas. Contatos através do site: reservas@villasaoroma.com.br
Estrada Serra Mar (Rj 142) Km 19 – Lumiar – Nova Friburgo
www.villasaoroma.com.br



A oficina, localizada em São Conrado, oferece 20% de desconto na mão de obra para pagamento à vista e 10% de desconto para pagamentos parcelados em cartões de crédito. Av. Niemeyer, 770
Tel: 3322-2055/3322-1269/783567 Rádio: 55*6351



A consultora de estilo Carla Cristiane oferece 10% de desconto no mês de aniversário do associado da Amaerj. Atendimento com hora marcada através dos telefones: 97482509 e 78723110



Oferece 10% de desconto para pagamento à vista em dinheiro e 5% de desconto para pagamento no cheque pré ou cartão de crédito.
<http://www.lojadeinverno.com.br>



No Compra Certa você pode adquirir produtos com comodidade e segurança, sem sair de casa e com a facilidade de pagamento em até 12 vezes.

Os produtos são adquiridos sem intermediários, com os melhores preços do mercado e entrega em todo o Brasil. As marcas trazem sempre produtos inovadores. Acesse o site e confira os nossos lançamentos.

Benefícios: • Produtos com até 30% de desconto • Pagamentos em 12 vezes nos cartões de crédito ou à vista no boleto bancário
• Entrega em todo o Brasil • Assistência técnica em todo o país
• Frete para todo o Brasil

<http://www.compracerta.com.br/corporativo>



A Sony oferece descontos de até 20% aos associados nas compras através do site: store.sony.com.br/parceiros com código promocional: AMAERJ



Grife feminina Mary Zaide oferece 15% de desconto para associados da AMAERJ. www.mary-zaide.com.br



Grife masculina Essencial de Mary Zaide oferece 15% de desconto para associados da AMAERJ. www.essencial.tv



O Restaurante Mosteiro oferece aos associados da Amaerj 10% de desconto no total da conta para pagamento em dinheiro ou cheque. Para pagamento em cartão, 5% de desconto.

Reservas pelo telefone: (21) 2233-6426.
Rua São Bento, 13 – Centro.



Aliança Francesa

Oferece ao associado da Amaerj e seus dependentes o desconto de 10% em seus cursos regulares e intensivos, com exceção de cursos livres e extracurriculares, com a carga horária inferior a 2 horas semanais.

As filiais que participam desse convênio são: Barra da Tijuca, Botafogo, Centro, Copacabana, Ipanema, Norte Shopping, Tijuca, Campo Grande e Recreio.



Pousada Três Vales

Pousada e clube de pesca localizada em Petrópolis, a Três Vales oferece 20% de desconto ao associado da Amaerj.

Faça contato pelos telefones:
(24) 2224-5406/(24)2224-1937 ou pelo site: www.3vales.com.br



Hertz – Aluguel de carros

Oferece ao associado da Amaerj e seus dependentes uma tarifa especial para aluguel de automóveis em todo o Brasil. A Central de Reservas atende pelo telefone 0800-701-7300. O magistrado deverá informar que é associado da Amaerj.



— PHARMÁCIAS —
DESDE 1870

10% de desconto em todas as lojas Granado
O associado da Amaerj tem 10% de desconto nas compras à vista em todas as lojas Granado, nos produtos PHEBO e GRANADO.



Saraiva Livraria

Lojas: Rio Sul megastore, Barra Shopping megastore e Centro (Sete de Setembro). Livros Nacionais e importados (exceto livros didáticos) – 10% desconto. Papelaria – 10% desconto. CD'S e DVD'S – 5% desconto.



Desconto de 20% no valor do rodízio, válido para todo o Brasil, de segunda a sábado, exceto domingos e feriados. Descontos extensivos aos acompanhantes. Não cumulativo com outras promoções.



Desconto de 10% independente da forma de pagamento, na Casa Alberto e Alberto Gentleman.



Desconto de 6,0% - Linha Corolla • 6,0% - Toda a linha Hilux • 6,0%
Toda a linha SW4 • 6,0% - Toda a linha RAV (4x4 e 4x2)
Obs: Descontos a serem aplicados sobre o preço público sugerido Toyota
Contatos: Roberto Batissaco – (21) 3219-7000/9195-5587



Perfumes, maquiagens e tratamentos de luxo importados na perfumaria Free Port. Associados da AMAERJ têm desconto de 10% para qualquer forma de pagamento.
Ipanema I - Rua Visconde de Pirajá, 243 Tel:(21)2513-0511
Ipanema II- Rua Visconde de Pirajá, 602 lj A tel:(21)25126311
Centro - Rua do Ouvidor, 140 - Tel: (21)2232-8805
Campo Grande – Park Shopping Campo Grande lj. 105H – (21)24147039 – www.freeportshop.com.br



O restaurante oferece 20% no prato principal e 5% nas garrafas de vinho, tanto para compra como para consumo no restaurante. Para reservas faça contato através do telefone- 22201887
Av. Erasmo Braga, 299 lj. B - Descontos mediante apresentação da carteira de associado.



HONDA

Desconto de 5,0% para toda a linha Accord • 4,5% para toda a linha New Civic • 3,0% para toda a linha CRV • 2,5% para toda a linha City • 2,0% para toda a linha New Fit
Descontos a serem aplicados sobre o PPS – (preço público sugerido Honda) Contatos: José Landy: 2114-0400/7847-3628



ICARAÍ – BARRETO - FONSECA
Inglês e Espanhol

Icarai
2622-1135
8885-1741
icarai@ccaa.com.br
Av. Roberto Silveira, 82

Barreto
2621-5757
8899-2136
barreto@ccaa.com.br
Rua Dr. Benjamin Constant, 523

Fonseca
2625-6232
8869-1741
fonseca@ccaa.com.br
Alameda São Boaventura, 820

Botafogo
2535-3536
Rua Real Grandeza, 76

Flamengo
25583093
Rua São Salvador, 20

Ipanema
25130228
Rua Visconde De Pirajá, 318,sl.
205 sobreloja

Tijuca
25687048
Rua Haddock Lobo, 397

Maracanã
25693599
Rua São Francisco Xavier, 284

Ilha do Governador
24620711
Rua Gregório de Castro Moraes,
1147

Campo Grande
24135195/24134458
Av. Cesário de Mello, 2411

Bangu
24019666
Rua Doze de Fevereiro,140

Itaipu
84601366
Rua Santo Eduardo, nº1 lj,
105/107

Pendotiba
81063692
Estr. Caetano Monteiro,567 sl.209



Desconto de 10% em compras nas lojas conveniadas em todas as modalidades de pagamento vigentes ou 15% nas compras à vista (em cheque ou dinheiro). O desconto não é cumulativo com outras campanhas.

Lojas conveniadas: Barra I e II, Botafogo, Copacabana, Downtown, Fashion Mall, Gávea, Icarai, Iguatemi, Ilha, Ipanema I, Leblon, Norte Shopping, Nova América, Petrópolis, Plaz Shopping, Av. Rio Branco, RB1, Rio Sul, Tijuca I, Tijuca Center, Rio Design Barra, Fórum Ipanema, Shopping Leblon, Via Parque, Villa Lobos (São Paulo), Belo Horizonte (Pátio Savassi)
<http://www.folic.com.br>



Descontos de 40% nos livros da editora e 30% em outros livros. Desconto mediante apresentação da carteira de associado.
Av Presidente Antônio Carlos, 607/slj
Tel – (21) 22626612/ (21) 22202096
*No Fórum a entrega é gratuita



Desconto de 40% na compra de livros editados pela Lúmen Juris. Nas publicações de terceiros o desconto é de 25%.
Para acessar as compras na loja virtual o associado deverá digitar o código a seguir e obter os descontos pela internet.
Código do associado: A360-03R0-Z000-3KA
www.lumenjuris.com.br



Participe **Você** também da Revista **FÓRUM**
enviando sua **Sugestão** ou **Crítica** para o
e-mail assessoria@amaerj.org.br
Sua opinião é Muito importante!



AMAERJ

Associação dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro

www.amaerj.org.br